



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF:



PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO
08/05/2023 a 30/08/2023

LOCAL: Rua Belo Horizonte, 258, Centro - Montes Claros /
MG ATIVIDADE: Serviços domésticos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ÍNDICE

1. EQUIPE	4
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPREGADA DOMÉSTICA	4
4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
5. DA AÇÃO FISCAL	5
5.1. Das providências preliminares	5
5.2. Da descrição minuciosa da ação fiscal	6
6. DO APURADO PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO.....	17
6.1. Do vínculo de emprego.....	17
6.2. Do início da prestação laboral e da condição de vulnerabilidade da trabalhadora.	23
6.3. Da Prestação de Serviços que perdura até os dias atuais	25
6.4. Da tese do atual acolhimento e da inexistência da relação de emprego no momento da inspeção	35
7. DO DIAGNÓSTICO TÉCNICO DAS HIPÓTESES DE CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO	40
7.1. Do trabalho forçado	41
7.1.1. Da arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento.	41
7.1.2. Da retenção parcial ou total do salário	42
7.1.3 - Da exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas	44
7.1.4. Da comprovação inequívoca da hipótese de caracterização do trabalho análogo ao de escravo "trabalho forçado"	45
7.2. Da jornada exaustiva	45
7.2.1. Extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês, dentro do período analisado e supressão não eventual dos intervalos intrajornada e interjornada.....	46
7.2.2. Supressão não eventual do descanso semanal remunerado	49
7.2.3. Supressão do gozo de férias	50
7.2.4. Da comprovação da ocorrência da hipótese de caracterização do trabalho análogo ao de escravo na modalidade "jornada exaustiva"	51
7.3. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO.....	52
7.3.1. Do alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto.	53
8. DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVIZADA	54



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

9. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NA AÇÃO FISCAL	54
10. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	56
11. CONCLUSÃO	57



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] - Auditora Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
[REDACTED] - Auditora Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
[REDACTED] - Agente Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - Procurador do
Trabalho [REDACTED] - Agente de
Polícia do MPU

POLÍCIA MILITAR (PMMG)

Soldado [REDACTED] -
Soldado [REDACTED] - 127ª CIA da
PMMG Sargento [REDACTED] - 209ª CIA da
PMMG
Cabo [REDACTED] - 209ª CIA da PMMG
2º Sargento [REDACTED] - 67ª CIA da PMMG
Cabo [REDACTED] - 67ª CIA da PMMG

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

[REDACTED]
CPF: [REDACTED]
CNAE9700-5/00 - Serviços Domésticos
Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]

3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPREGADA DOMÉSTICA

[REDACTED]
CPF: [REDACTED]

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	0
Empregados em condição análoga à de escravo	01
Resgatados - total	01
Notificação Orientativa	0
Número de Autos de Infração lavrados	11
Número de Notificação do FGTS	0
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	0
Termos de Interdição Lavrados	0
Termos de Suspensão de Interdição	0
Prisões efetuadas	0
Número de CTPS Emitidas	0
Constatado tráfico de pessoas	NÃO

5. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal realizada em operação conjunta pelas instituições referenciadas no campo "Equipe" deste relatório, organizada para o cumprimento da Ordem de Serviço nº 11332950- 4 emitida com o objetivo de verificar as condições de trabalho de uma empregada doméstica e a suposta ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.

5.1 Das providências preliminares

A Inspeção do Trabalho iniciou o planejamento da ação fiscal acionando outros órgãos públicos para participarem da operação, conforme apregoa a Portaria nº 3.484 de 06 de outubro de 2021.

Na etapa de planejamento da ação fiscal, a Inspeção do Trabalho acionou o Ministério Público do Trabalho, a Polícia Militar e a Secretaria de Assistência Social do município de Montes Claros, a quem solicitou providência acerca de vaga para atendimento assistencial e acolhimento em abrigo de longa permanência em caso de resgate de trabalhadora em condições análogas a de escravo. O município de Montes Claros prontamente se colocou à disposição da Fiscalização Trabalhista para prestar toda assistência necessária em caso de resgate de trabalhadora.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

5.2 Da descrição minuciosa da ação fiscal

→ 1º dia de Ação Fiscal

Na manhã do dia 08 (oito) do mês de maio de 2023, a equipe responsável pela fiscalização se dirigiu ao endereço localizado à Rua Belo Horizonte, 258, bairro Centro, Montes Claros/MG. Chegando ao local, na calçada, a equipe se posicionou à frente da residência e tocou a campainha da casa. O portão eletrônico foi aberto e a equipe atendida por [REDACTED] sobrinho da proprietária do imóvel e mencionado neste relatório apenas pelo primeiro nome de [REDACTED]. Ainda do lado de fora da casa, os integrantes da equipe se identificaram, apresentaram carteiras de identidade funcionais e crachás institucionais e explicaram os motivos da fiscalização.

De pronto, [REDACTED] convidou toda a equipe para entrar. Mas, por se tratar de residência, antes de ingressar no imóvel, a equipe de fiscalização solicitou à [REDACTED] que chamasse sua tia, [REDACTED] 88 anos, (a partir daqui identificada somente por [REDACTED] para que ela consentisse a entrada dos agentes públicos em sua casa. Com dificuldades de locomoção e se utilizando de um andador, [REDACTED] apareceu na varanda de frente da casa e franqueou o acesso de todos os servidores públicos em sua residência, de forma imediata e desembaraçada. Em que pese tenha autorizado verbalmente, a equipe de fiscalização solicitou a autorização por escrito materializada em um Termo de Autorização de Entrada em Residência, que foi assinado por [REDACTED] e pelos Policiais Militares que acompanhavam a ação fiscal, na qualidade de testemunhas (em anexo).

Os Policiais Militares ingressaram primeiro no imóvel para averiguação da segurança do local; em seguida, toda a equipe entrou na residência. Insta esclarecer que a casa de [REDACTED] local de moradia e trabalho da [REDACTED] está localizada em um lote amplo. Ao entrar pelo portão principal, depara-se com uma garagem com uma rampa ao lado direito e uma escada do lado esquerdo, ambas dando acesso ao interior da casa. A casa é rodeada por uma varanda com várias plantas e, ainda, possui um jardim gramado. É possível também visualizar essa varanda frontal ao entrar na propriedade.

A residência, que funcionou por muitos anos como um pensionato, é composta por seis dormitórios, ampla cozinha, lavanderia, sala de jantar, sala de visita e banheiros. O quarto de [REDACTED] é uma suíte e o maior da casa, portanto, [REDACTED] dispõe de um banheiro privativo para seu uso. [REDACTED] empregada doméstica, ocupa um pequeno quarto em frente ao de [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

FOTOS DA RESIDÊNCIA DE [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS



Parte dos servidores se posicionou na varanda frontal que dá acesso a sala de jantar e outra parte nessa sala, local em que havia um sofá, além da mesa de jantar. Iniciou-se entrevista da empregadora. Questionada sobre as trabalhadoras domésticas que prestavam serviço na residência, [REDACTED] respondeu que havia [REDACTED] 65 anos, identificada como “pessoa da família”; [REDACTED] 26 anos, identificada como cozinheira; e [REDACTED] 63 anos, faxineira. As



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

trabalhadoras serão denominadas neste relatório, respectivamente, como [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]

No momento da inspeção, estavam na residência [REDACTED], seu sobrinho [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED], uma irmã de [REDACTED], chamada [REDACTED] e mais duas primas residentes na Bahia e que estavam hospedadas na casa para consulta médica no município.

Foram entrevistadas separadamente [REDACTED] (que estava sempre acompanhada por [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED])

Inicialmente a equipe de fiscalização, acompanhada do representante do Ministério Público do Trabalho, realizou a colheita formal do depoimento da trabalhadora. Para tanto, a equipe julgou prudente dialogar com a empregada doméstica em um ambiente distante dos demais presentes na residência para que não houvesse interferência de outros moradores no procedimento e para que a trabalhadora se sentisse à vontade para prestar suas declarações. A depoimento foi colhido em uma pequena mesa, situada na varanda próxima à cozinha. Respondendo aos questionamentos formulados pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho e pelo Procurador do Trabalho, [REDACTED] apresentou detalhes sobre toda sua vida: estrutura familiar; o processo que a levou a viver com [REDACTED] a relação que mantém com a empregadora, sua dinâmica de vida e de trabalho, além de esclarecer sua situação atual de saúde e de vida.





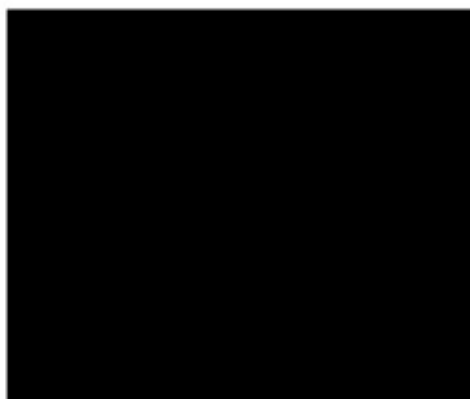
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Ao final, [REDACTED] levou a equipe de fiscalização ao seu quarto. Como já mencionado, à trabalhadora é disponibilizado o quarto em frente ao de [REDACTED]. Trata-se de um pequeno cômodo com apenas cama de solteiro, guarda-roupas. Importante destacar que em cima da cama em que a trabalhadora dorme há um enorme buraco, sem forro com acesso ao telhado, de onde caem poeira e insetos. [REDACTED] utiliza o banheiro social da casa, assim como as demais empregadas domésticas, hóspedes e convidados de [REDACTED].

FOTOS DO QUARTO DE [REDACTED]



As instalações do quarto de [REDACTED] foram documentadas no vídeo abaixo, acessível pela leitura do QR CODE.



Após a colheita do depoimento da trabalhadora, [REDACTED] providenciou assento na sala



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

para as Auditoras-Fiscais do Trabalho, que inquiriram [REDACTED] na presença de seu sobrinho, tendo seu depoimento sido reduzido a termo (documento anexo).



Cumprir observar que desde o entrou no imóvel a equipe constatou [REDACTED] realizando trabalhos doméstico na residência, seja no cuidado com [REDACTED] seja auxiliando nos afazeres na cozinha. [REDACTED] se locomove com dificuldade e queixava-se de cansaço.

[REDACTED] REALIZANDO ATIVIDADES DOMÉSTICAS NA COZINHA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

A trabalhadora aparentava uma exaustão extrema, o que condizia com suas queixas de esgotamento físico e mental. Por esse motivo, durante o período que a equipe esteve na residência de [REDACTED] a Auditoria-Fiscal do Trabalho fez contato com o CEREST do município de Montes Claros – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – e solicitou um atendimento de urgência para a trabalhadora [REDACTED]. Após contextualizar a equipe referência do CEREST acerca do caso, foi agendado um atendimento para o dia seguinte. A equipe, então, informou à [REDACTED] sobre a necessidade de passar por uma avaliação por profissionais da área de saúde e acordou com a trabalhadora que a buscaria e a levaria ao CEREST no dia seguinte.

Considerando o avanço do horário, que os depoimentos de [REDACTED] e [REDACTED] já haviam sido colhidos, a equipe de fiscalização se retirou da residência. Ainda neste dia, a equipe fiscal tentou contato com a faxineira de [REDACTED], com o objetivo de colher suas declarações, entretanto, sem sucesso.

Foram encerrados os trabalhos do primeiro dia de inspeção.

➔ 2º dia de Ação Fiscal

Na manhã do dia 09 (nove) de maio de 2023, a equipe de fiscalização se deslocou à residência situada da rua Belo Horizonte, nº 258, para buscar [REDACTED] e levá-la à consulta agendada no CEREST, considerando seu estado de saúde.

A trabalhadora doméstica aguardava a equipe para ser conduzida ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST). Lá chegando, [REDACTED] passou por avaliação de equipe multidisciplinar (médico, psicóloga e assistente social).

De acordo com as informações prestadas pelo CEREST, [REDACTED] é hipertensa, tem osteoporose e realiza acompanhamento médico-fisioterápico em decorrência de ter sido submetida a duas cirurgias no quadril, carecendo de cuidados com sua saúde.

Após as consultas, a equipe fiscal levou [REDACTED] para a residência de [REDACTED]. Mais uma vez, os servidores públicos foram recepcionados sem qualquer embaraço pela empregadora, auxiliada por seu sobrinho e irmã. Nesta oportunidade, [REDACTED] também estava acompanhada por seu advogado, dr. [REDACTED] (OABMG [REDACTED]).

Dando sequência à apuração dos fatos, a Inspeção do Trabalho expediu Notificação para Apresentação de Documentos (NAD 0905-01/23, em anexo) à empregadora para apresentar documentação na Sede da Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros (Praça dr. [REDACTED] 55, Centro), no dia 10 de maio de 2023, às 15 horas. Nessa ocasião foram solicitados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

os documentos, tais como: CTPS das empregadas domésticas [REDACTED] comprovantes de pagamento e guias do eSocial do período do contrato de trabalho; registros de ponto; comprovantes de comunicação, concessão e pagamento de férias; comprovantes de pagamento de salário; comprovantes de pagamento de 13º salário.

Naquele momento, após a apuração das informações prestadas e inspeção no local de trabalho, a equipe já estava convicta de que se tratava de caso de submissão de trabalhadora doméstica a condições análogas a de escravizada e tal constatação foi informada à família de [REDACTED], à [REDACTED] e ao advogado da empregadora. Por conseguinte, em atendimento ao artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa nº 2, de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência (IN 02/2021), as Auditoras-Fiscais do Trabalho notificaram a empregadora doméstica, por meio da NAD 09055-02/23, para que providenciasse a cessação imediata das atividades laborais da empregada doméstica [REDACTED] e para efetuar o pagamento das verbas rescisórias decorrentes do período laborado em 11/05/2023, às 14:30min, na Gerência do Trabalho e Emprego de Montes Claros.

Após a entrega das Notificações, a equipe se retirou da residência e deu continuidade às tratativas com os órgãos de Assistência Social e CEREST sobre possível acolhimento a trabalhadora resgatada. Destaca-se que a condição de vulnerabilidade biopsicossocial em que se encontra a trabalhadora manifesta-se não só na ausência de alternativas de moradia e cuidado, mas também em sua condição de saúde, já que atualmente faz uso de medicação contínua, está sendo acompanhada por equipe médica e realiza tratamento fisioterápico.

Insta citar que a equipe fiscal, em diligência, conseguiu fazer contato com [REDACTED], faxineira de [REDACTED], e, após conversar com ela, marcou data, local e horário para tomar seu depoimento formalmente.

➔ 3º dia de Ação Fiscal

Na manhã do dia 10 de maio de 2023, a equipe fiscal foi conhecer o abrigo de longa permanência “Lar dos Velhinhos”, local em que a Secretaria de Assistência Social de Montes Claros disponibilizou vaga para acolhimento da trabalhadora doméstica resgatada.

Ainda na manhã, [REDACTED] foi levada pela equipe para conhecer o local. Diante da constatação de trabalho doméstico realizado em condição análoga à de escravizada, a Auditoria-Fiscal do Trabalho explicou para a trabalhadora a necessidade da imediata cessação de suas atividades e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando sua submissão à condição análoga à



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

de escravizada, e que isso implicaria sua retirada do domicílio da empregadora e alocação em local diverso para a efetiva cessação da conduta irregular.

VISITA AO "LAR DOS VELHINHOS"



██████ retornou para casa de ██████ tendo ficado acordado que às 10h do dia seguinte seria encaminhada para o abrigo, pois inicialmente havia se recusado a ser encaminhada para junto de sua família que reside em São João da Ponte.

Durante a tarde, as Auditoras-Fiscais do Trabalho juntamente com a representante do Ministério Público do Trabalho receberam os representantes legais da empregadora, na Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros. Compareceram, na ocasião, o advogado ████████████████████ a sobrinha de ██████ ██████, a sócia do advogado que acompanhou os trabalhos. Foram apresentados os documentos solicitados e pormenorizada pela equipe de fiscalização as contatações relativas às relações de trabalho de ██████ com ██████ e ██████. Os representantes de ██████ contestaram verbalmente a caracterização de trabalho análogo à de escravo e tentaram justificar as condutas da empregadora. A equipe de fiscalização apresentou estimativa de cálculo das verbas trabalhistas devidas à empregada, mas os procuradores não se



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

dispuseram a realizar o pagamento das verbas rescisórias devidas ou de qualquer outro valor à trabalhadora, de forma que não se vislumbrou a possibilidade de celebração de Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho. As diligências daquele dia se encerraram.

→ 4º dia de Ação Fiscal

Na manhã do dia 11 de maio de 2023, as Auditoras-Fiscais do Trabalho e o servidor administrativo do Ministério do Trabalho compareceram à residência de [REDACTED] para buscar [REDACTED] e levá-la ao abrigo "Lar dos Velhinhos".

No entanto, a trabalhadora se recusou expressamente a sair da residência de [REDACTED], seu local de trabalho e moradia e ir para o local de acolhimento disponibilizado pelos órgãos de Assistência Social do município de Montes Claros nos termos da Portaria nº 3.484/2021.

Diante desse fato, a Inspeção do Trabalho se retirou da residência inspecionada e entrou em contato com o órgão de Assistência Social municipal relatando o acontecido e solicitando o acompanhamento da trabalhadora e adoção das providências previstas na Portaria nº 3.484/2021.

Posteriormente, em 18/05/2023, foi encaminhado o ofício OFÍCIO/TED/Nº 17/2023 (em anexo) solicitando a análise pela Secretaria Municipal de Assistência Social da situação relatada, por meio da equipe especializada, procedendo a realização de diagnóstico biopsicossocial e promoção do acompanhamento que se fizer necessário a Sra. [REDACTED] conforme diretrizes e encaminhamentos estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a viabilizar seu tratamento de saúde e respectivo amparo assistencial necessário, bem como a restauração de sua autonomia e a preservação de sua dignidade e integridade. Considerando que o CEREST/Montes Claros atuou na atenção primária e cuidados com a trabalhadora, Sra. [REDACTED], sugeriu-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social atuasse em rede com aquele órgão.

Durante a tarde, conforme previamente combinado, as Auditoras-Fiscais do Trabalho foram ao encontro de [REDACTED], faxineira na residência de [REDACTED] entrevistá-la e reduzir seu depoimento a termo.

[REDACTED] esclareceu que trabalha para [REDACTED] 2 vezes por semana, há aproximadamente dois anos, mas que conhece [REDACTED] há muitos anos. Informou que cuida da casa, fazendo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

todos os serviços domésticos, passa roupas, põe roupa na máquina, lava a área externa, lava os banheiros, varre, passa pano na casa, cuida da limpeza da casa, mas não cozinha, pois quem cozinha é [REDACTED]. Sobre as atividades de [REDACTED] informou que à noite é [REDACTED] quem esquentava a comida para o rapaz que está atualmente na pensão e para ela e [REDACTED] e que no fim de semana nem [REDACTED] e nem [REDACTED] estão lá por isso todo o trabalho é realizado por [REDACTED]. Acrescentou que após [REDACTED] ir embora [REDACTED] é quem fica fazendo os serviços e que várias pessoas já trabalharam na casa, mas que [REDACTED] era a única permanente e que ela [REDACTED] era a responsável principal pelos serviços domésticos até ficar com problemas nos dois joelhos e que só depois disso é que [REDACTED] foi contratada.

Informou que [REDACTED] atualmente fica “mais servindo [REDACTED] quando ela precisa”, que [REDACTED] e [REDACTED] ficam sozinhas no fim de semana e que a irmã de [REDACTED] as visita no fim de semana de vez em quando, mas que quando não tem ninguém é [REDACTED] quem faz a comida aos sábados e domingos. Acrescentou ainda, que a noite ficam na casa só [REDACTED] e [REDACTED] e que [REDACTED] necessita de uma pessoa para ficar com ela a noite porque precisa de ajuda sempre, já que teve três quedas e por isso fica quase o tempo todo no quarto. Que [REDACTED] é a companhia de [REDACTED] e fica com ela o tempo todo, fazendo de tudo pra ela, leva comida, água, descasca fruta; que [REDACTED] pede tudo o que precisa para [REDACTED] e que apesar de ser capaz de ir ao banheiro sozinha, depois que ela caiu parece ter ficado com receio de fazer algumas coisas sozinha e se acomodou, então pede ajuda para [REDACTED] que [REDACTED] só confia em [REDACTED] ou em [REDACTED] sua irmã, para fazer o seu prato.

Sobre o trabalho de [REDACTED] antes da inspeção esclareceu que [REDACTED] viajava muito antes quando era mais jovem, que tinha loja na Bahia e viajava o mundo todo, que [REDACTED] e algumas pessoas ficavam responsáveis pela casa, mas que [REDACTED] sempre cuidava da casa na ausência de [REDACTED]. [REDACTED] contou que a pensão ficou menos movimentada a partir do fim do ano passado, mas que chegou a ter por volta de 10 hóspedes.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Depois de conversar com [REDACTED] as Auditoras-Fiscais do Trabalho e o servidor administrativo do Ministério do Trabalho se dirigiram ao CEREST e lá participaram de uma reunião com a equipe do órgão. A eles foi informado o desfecho da ação fiscal, considerando que [REDACTED] recebeu no CEREST acolhimento primário no que se refere ao seu estado de saúde, as Auditoras-Fiscais do Trabalho requereram a continuidade do acompanhamento da situação de saúde física e psíquica da trabalhadora, atuando em rede com demais órgãos do SUS e do SUAS.

Na oportunidade, a gerente do CEREST entregou à equipe de fiscalização um relatório multidisciplinar elaborado pela equipe que atendeu a trabalhadora (médico, psicólogo e assistente social), apontando a situação de saúde constatada e os principais agravos à saúde de [REDACTED] que foram identificados (em anexo).

6. DO APURADO PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO

6.1. Do vínculo de emprego

Cumprido esclarecer que, em consultas aos sistemas disponíveis à Fiscalização do Trabalho, constatou-se que [REDACTED] fora registrada por [REDACTED], na condição de trabalhadora doméstica em 01/06/1998, aproximadamente 18 (dezoito) anos após o início da prestação laboral doméstica, data que coincide com sua chegada à residência de [REDACTED]. Observou-se que a empregadora efetuou até mesmo a obrigação legal de proceder ao registro eletrônico da empregada doméstica no e-Social, conforme exigência devida a partir de outubro de 2015. Entretanto, conforme confessado pela própria empregadora, trata-se de um registro meramente formal, para que fins de recolhimentos previdenciários a favor de [REDACTED] sem que no entanto, fossem cumpridos os demais direitos trabalhistas relativos ao contrato de trabalho. As demais obrigações legais decorrentes do vínculo de emprego e do registro da empregada, sobretudo pagamento de salários, férias, décimo terceiro salário jamais ocorreram na realidade. Todas essas irregularidades foram objeto de autuação específica pela Inspeção do Trabalho e os respectivos autos de infração estão relacionados e seguem anexados a este relatório.

Restou evidente e incontestável a existência vínculo de emprego entre [REDACTED] e [REDACTED], pelo período que antecedeu a aposentadoria da trabalhadora até o momento da fiscalização. Todavia, o reconhecimento deste vínculo, via assinatura de Carteira de Trabalho, somente ocorreu porque a empregadora temia que em algum momento da vida [REDACTED] precisasse de um amparo assistencial pelo INSS. Logo, efetuou recolhimentos previdenciários em favor da trabalhadora ao longo do contrato de trabalho doméstico estabelecido, cumprindo parcialmente apenas uma de suas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

obrigações como empregadora (de forma parcial porque o registro e os recolhimentos não abrangeram todo o período contratado). No entanto, conforme informações prestadas pela empregadora e pela trabalhadora, o vínculo de emprego se iniciou em 1980, ou seja, perdura por mais de 43 anos.

Consulta ao Extrato do Trabalhador no CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) revelou que de 1998 a 30/11/1999 as contribuições previdenciárias foram recolhidas na categoria "empregado doméstico". De 01/12/1999 a 31/10/2015 as contribuições foram intermitentes e realizadas na categoria "contribuinte individual" (documento em anexo).

Verificou-se, pelo CNIS que a trabalhadora esteve em gozo de auxílio-doença previdenciário em razão de afastamento por doença não relacionada ao trabalho de 16/05/2017 a 22/01/2018. A partir de 23/01/2018 foi concedida à trabalhadora aposentadoria por invalidez (código 32, número do benefício 6239630849). Fato é que ainda que recolhimentos previdenciários tenham sido realizados na categoria diversa da realidade fática verificada, eles propiciaram à trabalhadora a concessão do benefício previdenciário "aposentadoria por invalidez", que atualmente é sacado pela irmã da empregadora e entregue à [REDACTED] mensalmente.

Além disso, analisando o eSocial, constatou-se que a escrituração do vínculo de [REDACTED] no sistema não condiz com a realidade, já que informa que a empregada teria sido admitida em 01/02/2006. Essa data indicada como a de admissão da trabalhadora [REDACTED] não condiz com a realidade fática, já que se apurou que o vínculo de emprego doméstico se iniciou em 1980. As desconexões nas informações reforçam o quanto se trata de cumprimento de obrigação meramente formal e não material, não condizente com a realidade fática.

Na inspeção empreendida pela equipe fiscal constatou-se pelo conjunto probatório colhido, em especial pela própria dinâmica da casa, presenciada na diligência, e pelos depoimentos colhidos, que [REDACTED] laborou por aproximadamente 43 anos em serviços domésticos, na residência de [REDACTED] sem que tivesse os seus direitos trabalhistas integralmente respeitados. A formalização do contrato de trabalho de [REDACTED] foi realizada somente 18 anos após o início da prestação laboral, mas os direitos que lhe são garantidos legalmente nunca foram, de fato, observados. [REDACTED] é aposentada por invalidez em razão das contribuições previdenciárias recolhidas por [REDACTED] não obstante não tenha sido registrada como empregada doméstica desde a data em que iniciou a prestação de serviços, que coincidiu com sua chegada à residência da empregadora.

Além da não formalização de registro no tempo e modo corretos, [REDACTED] nunca recebeu



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

salário integral pelos serviços domésticos prestados, tampouco usufruiu de períodos de férias e descansos semanais regulares e nunca teve jornada de trabalho pré-estabelecida, estando à disposição da empregadora durante vinte e quatro horas, 7 dias por semana. [REDACTED] não recebia décimo terceiro salário e nem a remuneração relativa às férias regulamentares. Ao longo de sua vida [REDACTED] sempre foi mantida como empregada doméstica, todavia não teve seus direitos trabalhistas respeitados. A ausência de pagamento de salários e demais direitos trabalhistas demonstram que o trabalho de [REDACTED] sempre ocorreu de forma ilegal, em troca de moradia e alimentação. Após seu adoecimento físico e consequente aposentadoria por invalidez, [REDACTED] continuou trabalhando para Idália até o momento da fiscalização, em que pese sua condição física não condissesse com capacidade laborativa. De [REDACTED] eram exigidos trabalhos domésticos na residência de [REDACTED] e serviços de cuidado em relação à empregadora, ainda que à trabalhadora tivesse sido concedida a aposentadoria por invalidez.

No momento da inspeção, a Fiscalização do Trabalho encontrou a trabalhadora laborando, embora receba aposentadoria por invalidez. Ainda lhe eram exigidos trabalhos domésticos sem a contraprestação devida. Ressalta-se que, dada a sua incapacidade laborativa, [REDACTED] teve concedido o direito de auferir do referido benefício previdenciário e, por estar aposentada por invalidez, tem proibição legal de trabalhar. Portanto, não lhe poderia ser exigido qualquer tipo de prestação laboral.

Importantíssimo ressaltar que [REDACTED], a toda oportunidade que lhe é ofertada falar, ressalta o quanto “não dá conta do trabalhar”, o quanto se sente mal e cansada, mas que não tem a possibilidade de negar a prestação de serviços. Destacou que o trabalho do cuidado e dos afazeres domésticos que ainda tem que realizar a deixam cada vez mais exausta.

Segundo informações colhidas no curso da ação fiscal, mesmo tendo se aposentado por invalidez [REDACTED] continuava trabalhando para a empregadora, ou seja, a continuidade da prestação laboral existiu até o dia da fiscalização.

A empregadora, entretanto, argumenta ainda que [REDACTED] trabalhou somente até seu afastamento pelo INSS, que aconteceu inicialmente em 01/07/2017 e foi convertida em aposentadoria por invalidez em 01/05/2018. No entanto, como dito, essa não foi a realidade constatada na fiscalização.

A existência de vínculo empregatício atual entre a trabalhadora doméstica [REDACTED] e [REDACTED] foi detalhadamente analisada, averiguando-se se estavam presentes na relação laboral todos os pressupostos fático-jurídicos necessários à caracterização



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

do vínculo empregatício doméstico, a saber, os elencados no art. 1º, "caput" e parágrafo único da Lei Complementar nº 150/2015, e os elencados no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (aplicados subsidiariamente a relação de trabalho doméstico).

A configuração de vínculo de emprego doméstico entre a empregadora beneficiária da prestação de serviços e a trabalhadora ficou claramente demonstrada desde o início da ação fiscal. Fatos referentes à dinâmica familiar e laboral apurados pela equipe fiscal durante o procedimento de verificação física no local de trabalho, declarações obtidas, quando da inspeção "in loco", em entrevistas realizadas evidenciaram não só a presença de todos os pressupostos fáticos inerentes à relação de emprego doméstico, mas também as violações de direitos impostas à [REDACTED] sob o pretexto do acolhimento assistencial.

Pelos fatos apurados no curso da ação fiscal foi possível identificar todos os pressupostos fático-jurídicos da relação de emprego doméstico, dentre eles a pessoalidade, o labor em atividade não lucrativa prestada no âmbito residencial da família, a continuidade, a onerosidade e a subordinação jurídica.

O pressuposto fático-jurídico pessoalidade decorre do fato de [REDACTED] ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos e ter permanecido vinculada à empregadora [REDACTED] em uma relação de emprego doméstico em que realizava, pessoalmente e sem poder se fazer substituir, serviços domésticos no âmbito residencial destas.

Quanto ao labor em atividade não lucrativa, deve-se esclarecer que em parte de sua vida laboral, [REDACTED] prestou serviços domésticos somente em proveito de [REDACTED] e seus familiares, sem houvesse auferimento de lucro para a empregadora. Entretanto, durante um grande período, suas atividades se mesclaram, já que prestava serviços em proveito do pensionato, que era mantido no imóvel, e para [REDACTED] e sua família em proveito pessoal e no âmbito residencial. O pensionato claramente se tratava de um empreendimento com finalidade econômica, que trazia lucro à empregadora. Entretanto, no momento da inspeção [REDACTED] realizava atividades de natureza não econômica em proveito de [REDACTED] e sua família. Atualmente a principal atividade de [REDACTED] é a de cuidadora de idosos, embora não seja a única, como detalhadamente relatado anteriormente e, portanto, resta claro o vínculo empregatício doméstico e de cunho não econômico.

A continuidade se revelou presente pelo fato de [REDACTED] prestar serviços para a [REDACTED] por mais de duas vezes por semana. Na verdade, laborava de domingo a domingo. Vale observar que a empregada doméstica fora contratada pela empregadora há mais de trinta anos, laborava todos os dias da semana e a prestação de serviços não foi interrompida nenhuma vez ao longo de toda



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

a relação laboral.

Quanto ao pressuposto fático subordinação jurídica, a equipe fiscal constatou que [REDACTED] tinha a sua prestação de serviços dirigida diretamente por [REDACTED] que determinava quais as tarefas deveriam ser realizadas, inclusive em relação às mudanças ocorridas ao longo dos anos, de acordo com a conveniência da empregadora, sem que houvesse qualquer questionamento da trabalhadora em relação às ordens oriundas de [REDACTED]. A trabalhadora acatava todas as ordens e comandos de [REDACTED] referentes ao modo, horários e condições em que deveria realizar as tarefas a ela atribuídas, sem ousar questionar sua empregadora. Relevante citar passagens dos depoimentos colhidos durante a inspeção:

(...) que [REDACTED] organiza a rotina da casa e determina o que deve ser feito, por exemplo, o que será feito de almoço, “que [REDACTED] é a patroa” (...) que [REDACTED] às vezes fica nervosa com a declarante, a xinga um pouco mas que a declarante fica sem graça e triste com isso, mas passa (...) que atualmente arruma a cozinha do almoço, quando são poucas vasilhas, que faz o que dá conta, mas que [REDACTED] fica zangada se ela fica no quarto; que [REDACTED] acha que é preguiça, mas não é, que é porque ‘não estou dando conta’, que quando as outras não vem eu faço as coisas, que sempre vem visita e fica sem graça com a poeira, que ‘aonde meu braço vai, eu limpo’; que às vezes lava a própria roupa e às vezes pede a outra para lavar” [REDACTED]

(...) que [REDACTED] é a companhia de [REDACTED] e fica com [REDACTED] o tempo todo, fazendo de tudo pra ela, que [REDACTED] faz de tudo para ela, leva comida, leva água, descasca fruta para ela; que [REDACTED] pede tudo o que precisa para [REDACTED], que [REDACTED] é capaz de ir ao banheiro sozinha, mas que depois que ela caiu parece que ficou com medo de fazer as coisas sozinha, se acomodou, então pede ajuda para [REDACTED] que [REDACTED] só confia em [REDACTED] para fazer o seu prato, ou em [REDACTED] ([REDACTED]).

(...) que [REDACTED] fazia os afazeres domésticos da casa, varria, passava pano, lavava roupa; cozinava de vez em quando até aprender como fazer [REDACTED].

Não há dúvidas de que quem sempre dirigiu a prestação de serviços de [REDACTED] foi [REDACTED], o que demonstra claramente a existência da subordinação que é um dos pressupostos fático-jurídicos da relação de emprego doméstico. Importante ressaltar o temor de [REDACTED] em relação à empregadora ao informar que quando ela fica em seu quarto porque está muito cansada, [REDACTED] “fica zangada por achar que é “preguiça da trabalhadora”, que reforça o elemento subordinação da relação de emprego doméstico identificada. [REDACTED] nunca questionou sua jornada de trabalho, as atividades delegadas a ela e nem a ausência de folgas e demais direitos trabalhistas, se limitando a obedecer às determinações de Idália durante os 43 anos de serviços



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

prestados. A subordinação de [REDACTED] extrapola a relação de emprego, já que a dinâmica de convivência estabelecida durante os anos de serviços prestados coloca [REDACTED] em um estado de sujeição que vai muito além de uma relação de emprego conforme se demonstra pelas declarações abaixo reproduzidas:

(...) que fica assistindo tv no quarto de [REDACTED] com ela; que não tem tv em seu quarto que a programação da tv que assiste é escolhida por [REDACTED]; que só vai deitar depois que [REDACTED] já deitou, que não tem celular, que quando quer falar com algum parente pede a [REDACTED] para ligar (...) ([REDACTED])

(...) que à noite ficam apenas as duas na casa; que gosta de ver jogos de voley; que ficam as duas assistindo tv no quarto da declarante; que [REDACTED] fica sentada na poltrona ao lado de sua cama; que [REDACTED] assiste novela no quarto da declarante; que uma faz companhia para outra; que [REDACTED] é a filha que não teve (...) que a relação com [REDACTED] é boa, que a única pessoa em que [REDACTED] confia é a declarante; que [REDACTED] sofreu muito quando estava na outra casa que trabalhou antes de conhecê-la (...) ([REDACTED])

É importante reforçar neste ponto que a situação de vulnerabilidade em que [REDACTED] sempre viveu a coloca em uma posição de sujeição absoluta em relação à empregadora. A própria [REDACTED] demonstra isso em suas declarações, dizendo que [REDACTED] estava em situação de miserabilidade quando a conheceu, que ela é a única pessoa em que [REDACTED] confia e que ensinou a [REDACTED] tudo o que ela sabe. Assim, sob a ótica de [REDACTED], que diz considerar [REDACTED] como "a filha que não teve", [REDACTED] é eternamente devedora por ter sido "acolhida" por [REDACTED], sendo mais do que suficiente o fornecimento de uma ajuda eventual em dinheiro e o fornecimento de moradia, alimentação e produtos de primeiras necessidades à [REDACTED].

Em relação à presença do pressuposto fático-jurídico onerosidade, cumpre observar que foi avaliado tanto em seu aspecto objetivo (revelado pela existência de contraprestação "in natura" pelo serviço prestado, no caso, moradia, alimentação, alguns itens de higiene e de vestuário) e pelas quantias esporádicas dadas à trabalhadora, quanto subjetivo, que se materializava na disposição de [REDACTED] em realizar qualquer tarefa a ela delegada, sem horário de trabalho determinado, sem folgas semanais, sem férias, apenas no intuito de se manter abrigada.

Importa repetir que a existência da relação de emprego é fato incontroverso vez que foi formalizado pela empregadora em 01/02/2006 com o registro da admissão da trabalhadora em sua CTPS, posteriormente transferido para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto 8.373, de 11 de dezembro de 2014 (documento em anexo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Demonstrada a presença tanto dos elementos fático-jurídicos gerais, comuns tanto ao vínculo empregatício celetista quanto ao vínculo empregatício doméstico (trabalho exercido por pessoa física, com pessoalidade, subordinação e onerosidade) quanto dos elementos fático-jurídicos especiais referentes ao emprego doméstico (atividade não lucrativa, prestada a pessoa ou família, no âmbito residencial destas, com continuidade (por mais de duas vezes por semana), realizado por pessoa física com idade superior a 18 anos) restou indubitavelmente caracterizado o vínculo empregatício doméstico existente entre a trabalhadora [REDAZIDA] e a empregadora [REDAZIDA].

Frisa-se que a empregadora negou a prestação de serviços por [REDAZIDA] após a aposentadoria, sob alegação de que o contrato de trabalho teria sido extinto e, portanto, [REDAZIDA] teria permanecido na casa apenas como moradora e não como trabalhadora.

Em que pese as narrativas da empregadora, realidade encontrada pela equipe de fiscalização diverge do alegado por ela. A tese de mero acolhimento assistencial da trabalhadora não espelha a realidade constatada na inspeção, já que todos os pressupostos da relação de emprego foram verificados na prática. Portanto, por aplicação do Princípio da Primazia da Realidade, a relação de emprego nunca deixou de existir.

6.2. Do início da prestação laboral e da condição de vulnerabilidade da trabalhadora.

Durante a inspeção [REDAZIDA], que tem atualmente 65 anos de idade, informou que chegou à casa da empregadora [REDAZIDA] aos 22 anos de idade. [REDAZIDA] ficou órfã muito cedo e não chegou a conhecer seus pais, tendo conhecido apenas seus avós paternos, por isso foi criada cada hora por uma pessoa diferente antes de ir morar com [REDAZIDA]. Nas palavras de [REDAZIDA] “me arrumaram” para [REDAZIDA] e ela foi para a casa de [REDAZIDA] para “trabalhar, vestir e comer”. Quando chegou na casa de [REDAZIDA] ela morava na rua Coração de Jesus, perto da prefeitura, e [REDAZIDA] foi trabalhar como doméstica e morar com a empregadora, sua irmã [REDAZIDA] e um sobrinho, sem inicialmente receber salários, mas apenas “coisas”, roupas, calçados, remédios, consultas. [REDAZIDA] não sabe informar quando passaram a residir no imóvel atual, mas informou que somente ela e [REDAZIDA] foram morar neste imóvel e ambas são solteiras e sem filhos. Após se mudarem para a nova casa, [REDAZIDA] continuou a trabalhar para [REDAZIDA] realizando serviços domésticos que consistiam em cozinhar, arrumar a cozinha, limpar a casa e molhar as plantas, que recebia algum dinheiro e “coisas” de [REDAZIDA].

A trabalhadora acrescentou que tem osteoporose e adoeceu há aproximadamente sete ou oito anos. Disse que ficou algum tempo sem andar e depois com dificuldade de locomoção, pois



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

fez três cirurgias, no quadril e no corpo. Ressaltou que desde que adoeceu “não dava conta de trabalhar” como antes.

██████ confirmou as informações trazidas por ██████ sobre o começo da prestação laboral, conforme se extrai de seu depoimento:

(...) Que encontrou ██████ numa situação muito ruim, ela havia vindo procurar emprego em MOC, para trabalhar; que uma amiga sua, ██████ a avisou que tinha uma mulher procurando emprego e como ela precisava de alguém foi até ela; que quando conheceu ██████, ela não levantava a cabeça nem pra falar direito com ela, que mal se comunicava e não tinha o que comer dentro da casa, passava muita necessidade, que ensinou tudo à ██████, que ela não sabia nada, que era ‘digna de pena’, que levou ██████ ao médico do DENOCS para uma avaliação, que ██████ tinha vergonha até de ir ao banheiro enquanto estivesse alguém na casa e ela passava o dia segurando; que o médico a avaliou e disse que ela precisava era de comida, que parecia estar passando fome; que ██████ tinha apenas dois vestidos rasgados e a declarante providenciou roupas para ela, que sempre deu tudo a ela, roupas, artigos de higiene, comida; que ██████ passou a morar com ela na casa de ██████ que moravam na casa ██████ ██████ e ██████ (marido de ██████); que todos trabalhavam fora (...).

Portanto, não há controvérsia a respeito do momento em que se iniciou a prestação de serviços da trabalhadora para a empregadora ██████, conforme depoimentos acima. Nos Sistemas de Informação disponibilizados pela Inspeção do Trabalho foram encontradas contribuições previdenciárias realizadas pela empregadora para a trabalhadora e a primeira delas foi realizada em 06/1998, na qualidade de empregada doméstica, o que demonstra o reconhecimento da relação de emprego. Além disso, foi realizado o registro da trabalhadora como empregada doméstica (eSocial) com data de admissão em 01/02/2006. Ou seja, tanto os recolhimentos previdenciários quanto o registro da empregada foram realizados muito tempo após o início real da prestação de serviços da trabalhadora informada pela própria empregadora.

Assim, na ausência de informações exatas sobre a data do início da prestação laboral, estabeleceu-se, com base nas declarações de ██████ e ██████, que o trabalho de ██████ como empregada doméstica havia se iniciado aos 22 anos de ██████ estabelecendo-se, então, para fins de cumprimento dos direitos trabalhistas da empregada, que a prestação laboral ter-se-ia iniciado em 01 de maio de 1980 (43 anos antes do mês da realização da ação fiscal).

É importante ressaltar a situação de extrema vulnerabilidade social e econômica da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

trabalhadora quando do início da prestação laboral. As declarações de [REDACTED] acima trazidas demonstram que quando foi admitida, aos vinte e dois anos de idade, [REDACTED] sequer tinha o que vestir e o que comer, era órfã e não tinha condições de sobreviver sozinha e nem para onde ir. A situação de vulnerabilidade também está muito clara nas declarações de [REDACTED]

(...)que chegou na casa de [REDACTED] aos 22 anos de idade; que antes morava com uma família vizinha que mudou de município; que por causa disso 'me arrumaram para [REDACTED] que [REDACTED] colega de [REDACTED] 'me arrumou' pra ela, que veio para trabalhar, vestir e comer; que os pais faleceram cedo e não chegou a conhecê-los, que foi criada cada hora por uma pessoa diferente, que conheceu os avós paternos (...)

As mesmas informações acerca do início da prestação de serviços e da situação de vulnerabilidade em que a trabalhadora se encontrava desde a infância, foram prestadas por [REDACTED] aos profissionais do CEREST, conforme relatório multidisciplinar em anexo:

(...) Fala que desde os 5 anos de idade realizava trabalho doméstico em casa de desconhecidos em troca de comida. Conta que passou por várias residências, mas não soube precisar quantas seriam(...) [REDACTED] é analfabeta, solteira, sem filhos, trabalha como empregada doméstica' desde os seus 22 anos de idade na residência da Sra. [REDACTED] a qual localiza-se, atualmente, na rua Belo Horizonte, nº 258, bairro Centro.

A falta de opções de sobrevivência e a consequente naturalização da prestação de serviços em troca de comida foi a realidade de [REDACTED] desde sua infância e demonstra a vulnerabilidade da trabalhadora quando do início da prestação laboral e que perdura até os dias atuais.

6.3. Da Prestação de Serviços que perdura até os dias atuais

Apurou-se que a prestação de serviços se iniciou em 1980, segundo declarações de [REDACTED] e de [REDACTED], nunca foi interrompida. No início do contrato de trabalho [REDACTED] era responsável pela realização de todos os serviços domésticos que incluíam lavar, passar, limpar a casa e cozinhar não só para [REDACTED] mas para os hóspedes de [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] moram em uma casa ampla no centro de Montes Claros, que possui 6 quartos e durante muitos anos foi explorada como pensionato por [REDACTED]. Durante todo o período durante o qual o pensionato funcionou [REDACTED] trabalhava fora, já que era servidora pública do DENOCS e também dona de lojas na Bahia, segundo depoimento da faxineira da casa [REDACTED] e por isso não tinha disponibilidade para a realização dos serviços domésticos necessários à manutenção do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

pensionato e nem da casa, que ficavam a cargo de [REDACTED]. [REDACTED] era a responsável pela limpeza do local e preparo das quatro refeições diárias que eram fornecidas aos estudantes que pagavam por esses serviços a [REDACTED]. O pensionato funcionava ininterruptamente, com o fornecimento de refeições aos pensionistas inclusive aos sábados, domingos e feriados. A renda do pensionato era auferida integralmente por [REDACTED] mas quem realizava a prestação de serviços necessária para a manutenção do empreendimento era [REDACTED] conforme se extrai dos depoimentos colhidos:

(...) que [REDACTED] fazia os afazeres domésticos da casa, varria, passava pano, lavava roupa; cozinava de vez em quando até aprender como fazer; que quando ela foi morar e trabalhar com a família davam tudo o que [REDACTED] precisava e uma ajuda em dinheiro, que não era um salário; mas que não se recorda a periodicidade que dava valores em dinheiro e nem o quanto dava; que comprou uma casa na rua Belo Horizonte e se mudou com [REDACTED] e mais dois sobrinhos que vieram estudar em MOC (...) ([REDACTED]).

(...) que várias pessoas já trabalharam na casa, mas que [REDACTED] era a única permanente, que até [REDACTED] ficar com problemas nos dois joelhos quem fazia os serviços domésticos era [REDACTED], mas que quando [REDACTED] parou de conseguir fazer tudo, [REDACTED] foi contratada (...) que atualmente a casa fica menos bagunçada porque tem apenas um pensionista, mas que antes ficava mais bagunçada por que tinha muitos pensionistas (...) que a pensão ficou menos movimentada a partir do fim do ano passado, mas que chegou a ter por volta de 10 hóspedes (...) que [REDACTED] viajava muito antes quando era mais jovem, que tinha loja na Bahia e viajava o mundo todo, que [REDACTED] e algumas pessoas ficavam responsáveis pela casa, que [REDACTED] sempre cuidava da casa na ausência de [REDACTED] ([REDACTED]).

Está claro nas declarações trazidas que [REDACTED] não era apenas a responsável pela manutenção material da casa e do pensionato, ao realizar os serviços domésticos necessários, mas também acumulava o encargo de garantir o funcionamento/administração da pensão nas ausências de [REDACTED] que viajava com frequência. Portanto, [REDACTED] ficava presa à residência pela necessidade ininterrupta de manutenção do pensionato de portas abertas. Mesmo sendo a responsável pelo negócio, [REDACTED] tinha a liberdade de viajar quando quisesse porque tinha [REDACTED] à disposição 24 horas por dia para manter o pensionato em funcionamento nas suas ausências. [REDACTED] por sua vez, não tinha escolha, porque era a responsável direta pela manutenção da casa. Isso não significa necessariamente que [REDACTED] nunca teve ajuda de outros profissionais, [REDACTED] deixa isso claro, mas ela era a principal responsável pela manutenção material do pensionato e da casa, fato que demandava sua força de trabalho ininterruptamente, especialmente durante as ausências de [REDACTED], que eram frequentes. Ou seja, só foi possível à [REDACTED] manter um negócio em sua casa durante um período tão longo de tempo, sem que houvesse um comprometimento de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

sua vida pessoal e até mesmo de seu trabalho como servidora pública, porque [REDACTED] estava sempre lá, à sua disposição, sem carga horária de trabalho definida, sem o recebimento de salários, sem direito a férias regulamentares ou descansos em finais de semana e feriados. A exploração do trabalho doméstico de [REDACTED] foi essencial para o progresso financeiro de [REDACTED], que nunca precisou se preocupar com o funcionamento de seu negócio durante suas ausências. Abaixo excertos dos depoimentos que demonstram tais fatos:

(...) que teve um pensionato na casa, que durou muito tempo e começou na outra casa em que morava, que durante a pandemia parou de aparecer estudantes para o pensionato e foi parando de realizar esta atividade; que quando tinha o pensionato fornecia café da manhã, almoço e jantar aos estudantes; que [REDACTED] sempre ajudou nessas atividades, mas que sempre teve outra trabalhadora para fazer tais serviços; (...) Que [REDACTED] fazia os afazeres domésticos da casa, varria, passava pano, lavava roupa; cozinhava de vez em quando até aprender como fazer [REDACTED].

(...) que [REDACTED] viajava muito antes quando era mais jovem, que tinha loja na Bahia e viajava o mundo todo, que [REDACTED] e algumas pessoas ficavam responsáveis pela casa, que [REDACTED] sempre cuidava da casa na ausência de [REDACTED] (...) Quando não tem ninguém na pensão [REDACTED] vai passar uns dias na casa de sua família, mas que já tem algum tempo que [REDACTED] não vai e até tem reclamado sobre isso, Mas que [REDACTED] só pode viajar se tiver alguém para ficar com [REDACTED] porque [REDACTED] não pode dormir sozinha. [REDACTED]

(...) que não sabe informar quando passaram a residir no imóvel atual, que somente ela e [REDACTED] foram morar neste imóvel e ambas são solteiras e sem filhos, que continuou realizando os trabalhos domésticos da casa, que cozinhava, varria e passava pano na casa, molhava as plantas(...) que quando [REDACTED] tinha o pensionato era a declarante quem fazia as refeições para os hóspedes, que fazia o café da manhã, almoço, lanche e jantar, que tem pouco tempo que [REDACTED] deixou de ter o pensionato em casa (...)que nunca viajou, que [REDACTED] 'conheceu o mundo todo', que quando [REDACTED] viajava tinha sempre que ficar alguém na casa e quem ficava era a declarante(...) ([REDACTED])

Como já dito, a prestação de serviços domésticos de [REDACTED] para [REDACTED] perdurou por mais de 43 anos, de forma ininterrupta e durante este período naturalmente existiram mudanças em relação aos serviços prestados, motivadas tanto por mudanças na rotina da casa, quanto em razão das condições de saúde e de vida de ambas. Ao longo dos anos os serviços prestados por [REDACTED] foram mudando, inicialmente [REDACTED] trabalhava realizando serviços domésticos para [REDACTED] e [REDACTED] (marido de [REDACTED]), na primeira residência de [REDACTED]. Em um segundo momento,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

quando [REDACTED] se mudou para o atual endereço e iniciou as atividades do pensionato, [REDACTED] passou a realizar os serviços domésticos relativos à manutenção da casa e do pensionato, cozinhando para os estudantes e realizando os serviços domésticos relativos ao pensionato também, que chegou a receber dez estudantes, conforme apurado.

No momento da inspeção, a dinâmica da prestação de serviços de [REDACTED] havia se alterado mais uma vez. [REDACTED] já havia se aposentado e o pensionato contava com apenas um hóspede, além disso, [REDACTED] e [REDACTED] apresentavam limitações causadas por agravos à saúde e, por isso, [REDACTED] passou a necessitar de um acompanhamento integral enquanto [REDACTED] já não possuía a mesma capacidade laborativa de sua juventude. Por isso, houve nova modificação da prestação de serviços, que será descrita em seguida.

A empregadora nega que a prestação de serviços seja realizada atualmente e diz que [REDACTED] não realiza mais nenhuma atividade doméstica desde que se aposentou em 2018, mas é apenas uma moradora da casa, como ela. No entanto, essa não foi a realidade apurada durante a inspeção.

No momento da inspeção a empregadora mantinha trabalhando três empregadas domésticas: [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]. Cada qual desempenhava diferentes atividades domésticas para a empregadora, conforme se demonstra a seguir.

[REDACTED] atualmente tem 65 anos e apresenta uma visível fragilidade física. A trabalhadora foi diagnosticada com osteoporose, submeteu-se a três cirurgias e possui uma severa dificuldade de locomoção. Desde que [REDACTED] ficou com sua saúde abalada a ponto de não conseguir mais realizar todas as tarefas que realizava rotineiramente durante mais de 30 anos [REDACTED] contratou [REDACTED] para ficar responsável pelo preparo das refeições, conforme apurado e extraído das declarações abaixo reproduzidas em parte:

(...) que tem osteoporose e adoeceu há aproximadamente sete ou oito anos e ficou algum tempo sem andar e depois com dificuldade de locomoção, que fez três cirurgias, no quadril e no corpo e que desse que adoeceu “não dava conta de trabalhar” (...) que atualmente acorda as 06h, faz o café da manhã, que ajuda [REDACTED] lavando na cozinha secando umas vasilhas, picando verduras, ‘pouca coisa’ (...) que a casa é arrumada por uma outra moça, [REDACTED] que [REDACTED] trabalha em outro local e depois vem pra casa de [REDACTED], que [REDACTED] fica mais por conta da cozinha e cuidados com as roupas (...) que [REDACTED] não trabalha sábado e domingo, que no fim de semana [REDACTED] vem fazer as coisas na casa, arruma a casa e lava os banheiros (...) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

(...) que várias pessoas já trabalharam na casa, mas que [REDACTED] era a única permanente, que até [REDACTED] ficar com problemas nos dois joelhos quem fazia os serviços domésticos era [REDACTED], mas que quando [REDACTED] parou de conseguir fazer tudo, [REDACTED] foi contratada(...) [REDACTED]

(...) que [REDACTED] teve um problema no quadril e precisou fazer duas cirurgias; que a primeira delas foi há muitos anos; e a última cirurgia foi há aproximadamente 10 anos atrás; que pagou R\$ 17.000,00 por cada cirurgia, mas que 'graças a Deus' ela ficou boa; que [REDACTED] é aposentada por invalidez, que a declarante pagou o INSS de [REDACTED] porque sabia que ela precisaria em algum momento; que não sabe precisar quando começou a pagar (...) que atualmente tem outras duas pessoas trabalhando para ela [REDACTED] e [REDACTED] que [REDACTED] vem duas vezes por semana; que a casa está sempre cheia; que recebe muitos parentes e amigos em sua casa (...) que atualmente [REDACTED] quase não faz nada porque ela não aguenta; que [REDACTED] ajuda a lavar as louças e quando [REDACTED] vai embora, assume a limpeza da cozinha; que aos domingos [REDACTED] faz o almoço porque [REDACTED] não vem; que aos sábados [REDACTED] vem até as 14h; que [REDACTED] vai embora de segunda a sexta por volta de 15/16h, que à noite ela e [REDACTED] lancham, que [REDACTED] normalmente é que prepara o lanche, mas que às vezes ela mesma prepara; que [REDACTED] lava as louças que ficam das refeições que fazem à noite, depois que [REDACTED] vai embora(...) [REDACTED])

[REDACTED] que é sobrinha-neta de [REDACTED] foi contratada em 05/10/2017 (extrato do eSocial em anexo) e registrada regularmente desde o início de sua prestação laboral, ao contrário de [REDACTED]. [REDACTED] é responsável pelo preparo das refeições e pelas roupas da casa. Durante a inspeção [REDACTED] estava trabalhando e preparando o almoço. Constatou-se na inspeção realizada que [REDACTED] tem um bebê de colo, que leva para o trabalho e por isso suas atividades são interrompidas diversas vezes durante sua jornada de trabalho para amamentação e cuidados com o bebê, e por isso, a ajuda de [REDACTED] é essencial para que o trabalho de [REDACTED] seja realizado. Ainda que [REDACTED] não seja a principal responsável pelo preparo das refeições, realiza diariamente as tarefas domésticas de apoio à [REDACTED], picando alimentos, lavando a louça, dentre outras atividades. Frise-se que [REDACTED] não realiza qualquer atividade doméstica na casa, limitando-se a fazer bolos ou biscoitos por distração quando quer, não sendo responsável por nenhuma das atividades essenciais à manutenção da casa, mas é ela quem dirige a prestação de serviços das outras três trabalhadoras.

A outra empregada doméstica que presta serviços para a empregadora é [REDACTED] [REDACTED] diarista, sem vínculo empregatício, que é responsável pela limpeza da casa, duas vezes por semana, conforme se extrai das declarações abaixo:

(...) que trabalha para [REDACTED], 2 vezes por semana, há aproximadamente dois anos, que cuida



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

da casa, fazendo todos os serviços domésticos, passa roupas, põe roupa na máquina, lava a área externa, lava os banheiros, varre, passa pano na casa, cuida da limpeza da casa, mas não cozinha, quem cozinha é [REDACTED] (...) ([REDACTED])

(...) quem arruma a casa é [REDACTED], a outra funcionária da casa, que trabalha em outro local e vai para a casa de [REDACTED] no período da tarde(...) ([REDACTED])

Portanto, não há dúvida de que desde que [REDACTED] começou a trabalhar na casa, há menos de seis anos, [REDACTED] deixou de ser a principal responsável pelo preparo de refeições de segunda à sábado. Além disso, a parte mais pesada da arrumação da casa fica por conta de [REDACTED], desde que ela passou a trabalhar para a empregadora há cerca de dois anos. No entanto, [REDACTED] trabalha apenas dois dias por semana e em algumas situações esporádicas. No período da inspeção, por exemplo, que durou de segunda à quinta-feira, [REDACTED] não foi trabalhar em nenhum dos dias em que a equipe de fiscalização esteve na residência, tanto é que foi preciso ir até a casa de [REDACTED] para a colheita de seu depoimento. Portanto, em se tratando de uma casa muito grande e com muito movimento de pessoas, dificilmente a limpeza do imóvel seria mantida em apenas dois dias na semana, sendo certo que [REDACTED] ainda realiza várias atividades domésticas, ao contrário do alegado por [REDACTED] senão vejamos:

(...) que é a declarante quem cozinha no fim de semana, que os parentes de [REDACTED] vem almoçar no fim de semana, que "quando muitos parentes de [REDACTED] vem almoçar na casa acaba pedindo [REDACTED] para ajudar na cozinha" (...) que atualmente arruma a cozinha do almoço, quando são poucas vasilhas, que faz o que dá conta, mas que "[REDACTED] fica zangada se ela fica no quarto; que [REDACTED] acha que é preguiça, mas não é, que é porque 'não estou dando conta', que quando as outras não vem eu faço as coisas, que sempre vem visita e fica sem graça com a poeira, que 'aonde meu braço vai, eu limpo'; que às vezes lava a própria roupa e às vezes pede a outra para lavar"(...) ([REDACTED])

(...) que à noite é [REDACTED] quem esquentava a comida para o rapaz que está na pensão e para ela e [REDACTED] que no fim de semana nem [REDACTED] e nem [REDACTED] estão lá e aí o que tiver que ser feito tem que ser realizado por [REDACTED], que quando dá o horário de [REDACTED] ir embora, [REDACTED] é quem fica fazendo os serviços (...) ([REDACTED])

A empregadora alega que [REDACTED] não trabalha mais desde que se aposentou, 'porque não aguenta' entretanto logo após, descreve várias atividades realizadas por [REDACTED]. Frise-se novamente que não se trata de uma mera colaboração entre as moradoras da casa, visto que [REDACTED] não é responsável por nenhuma atividade doméstica, ao contrário, é servida o tempo todo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

por [REDACTED], que inclusive leva suas refeições no quarto, arruma sua cama, a acompanha a noite, cozinha nos finais de semana e prepara o jantar todos os dias. Acrescente-se que as limitações físicas de [REDACTED] são muito similares às de [REDACTED], já que ambas têm dificuldade de locomoção, [REDACTED] é aposentada por invalidez por causa de sua condição física, mas [REDACTED] é a única que realiza atividades domésticas. Abaixo transcreve-se parte das declarações de [REDACTED]:

(...) que atualmente [REDACTED] quase não faz nada porque ela não aguenta; que [REDACTED] ajuda a lavar as louças e quando [REDACTED] vai embora, assume a limpeza da cozinha; que aos domingos [REDACTED] faz o almoço porque [REDACTED] não vem; que aos sábados [REDACTED] vem até as 14h; que [REDACTED] vai embora de segunda a sexta por volta de 15/16h, que à noite ela e [REDACTED] lancham, que [REDACTED] normalmente é que prepara o lanche, mas que às vezes ela mesma prepara; que [REDACTED] lava as louças que ficam das refeições que fazem à noite (...) [REDACTED]

Logo, não há dúvidas de que [REDACTED] ainda realiza atividades domésticas para a empregadora, já que o trabalho das outras duas pessoas que nos serviços domésticos da residência não é suficiente para sua manutenção, ou seja, para a demanda de trabalho que existe na casa é necessária, em maior e menor grau, a prestação de serviços das três trabalhadoras.

Importante destacar que à primeira vista pode parecer que atualmente não há uma demanda de trabalho tão grande em uma casa na qual vivem apenas três pessoas (um estudante, [REDACTED] e [REDACTED]), no entanto, esta não foi a realidade constatada na inspeção e evidenciada pelas declarações colhidas. No dia da primeira inspeção fiscal, uma segunda-feira, ao menos oito pessoas almoçaram na casa de [REDACTED] que é sempre muito movimentada e vive cheia de familiares da empregadora. Esta é a realidade evidenciada pelas declarações colhidas e transcritas em seguida.

(...) que a casa está sempre cheia; que recebe muitos parentes e amigos em sua casa (...) [REDACTED]

(...) que é a declarante quem cozinha no fim de semana, que os parentes de [REDACTED] vem almoçar no fim de semana, que "quando muitos parentes de [REDACTED] vem almoçar na casa acaba pedindo [REDACTED] para ajudar na cozinha". [REDACTED]

(...) que a casa é muito movimentada, sempre está cheia de gente, que os parentes do interior vêm com frequência para a casa (...) [REDACTED]

Sendo assim, não há dúvida de que para a manutenção da rotina e limpeza da casa, os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

serviços de [REDACTED] ainda são necessários e ela os realiza diariamente, conforme demonstrado pelas informações colhidas pela inspeção realizada. A equipe de fiscalização constatou pessoalmente as atividades realizadas por [REDACTED] e descritas acima.

Entretanto, conforme já adiantado, a prestação de serviços de [REDACTED] no momento da inspeção não se limitava aos afazeres domésticos, já que sua principal atividade atual é a de cuidadora de idosos. Durante a inspeção restou claro que [REDACTED], com 88 anos de idade, possui uma condição física extremamente debilitada e necessita de cuidados e acompanhamento durante vinte e quatro horas diárias, ininterruptamente. E [REDACTED] é a principal responsável pelos cuidados e acompanhamento de [REDACTED], conforme se apurou e se constatou durante a fiscalização. O trabalho de cuidadores de idosos é extremamente cansativo e causa um desgaste físico e mental intensos para quem o executa. Esse desgaste e sobrecarga foram perceptíveis nas primeiras horas de contato da equipe fiscal com a trabalhadora resgatada, as evidências da fragilidade de sua saúde emocional e física são ostensivas. [REDACTED] se queixava o tempo todo de cansaço no corpo e se locomovia com muita dificuldade. A própria empregadora reconhece a fragilidade da saúde de [REDACTED] ao afirmar que “atualmente [REDACTED] quase não faz nada porque ela não aguenta”, mas essa não foi a realidade constatada durante a ação fiscal e admitida pela própria empregadora e pelas demais pessoas ouvidas durante a inspeção.

Sobre a necessidade de acompanhamento e cuidados permanentes de [REDACTED], se destacam as declarações a seguir transcritas:

(...) que atualmente [REDACTED] faz compras e vai ao banco para a declarante porque ela não consegue mais fazer isso porque tem muita dificuldade de locomoção em decorrência da osteoporose; que usa andador há algum tempo, que não se recorda em que data, mas que passou a precisar de andador, mais ou menos antes da pandemia; que toda vez que sofre uma queda precisa chamar alguém para ficar com ela o tempo todo, que precisa de alguém a noite, mas que não consegue ninguém(...) [REDACTED]

(...) que [REDACTED] atualmente não fica sozinha porque precisa de ajuda sempre; que [REDACTED] já teve três quedas e por isso fica quase o tempo todo no quarto, que [REDACTED] é a companhia de [REDACTED] e fica com [REDACTED] o tempo todo, fazendo de tudo pra ela, que [REDACTED] faz de tudo para ela, leva comida, leva água, descasca fruta para ela; que [REDACTED] pede tudo o que precisa para [REDACTED] que [REDACTED] é capaz de ir ao banheiro sozinha, mas que depois que ela caiu parece que ficou com medo de fazer as coisas sozinha, se acomodou, então pede ajuda para [REDACTED], que [REDACTED] só confia em [REDACTED] para fazer o seu prato, ou em [REDACTED](...) que a noite ficam lá só [REDACTED] e [REDACTED], que [REDACTED] precisa de uma pessoa para ficar com elas a noite (...) que [REDACTED] só pode viajar se tiver alguém



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

para ficar com [REDACTED] porque [REDACTED] não pode dormir sozinha ([REDACTED])

(...) que depois que [REDACTED] piorou das pernas não pode mais sair porque tem que ajudar [REDACTED], que [REDACTED] tem dificuldade para andar e por isso tem que dar o alimento e fazer companhia para ela, que não tem outra pessoa para ajudar [REDACTED] (...) [REDACTED]

Verificou-se que [REDACTED] realiza ininterruptamente o trabalho de cuidadora de idosos para [REDACTED], que não é mais fisicamente capaz de suprir suas necessidades mais básicas sem ajuda. Este trabalho, que é realizado o tempo todo, inclusive no período noturno, é atribuído unicamente à [REDACTED] que assim como [REDACTED], não tem mais condições físicas de fazê-lo. Neste ponto, importante esclarecer que a partir de 23/01/2018 foi concedido à [REDACTED] o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez (documento em anexo), o que demonstra a fragilidade da condição de saúde da trabalhadora. A concessão de aposentadoria demonstra a impossibilidade de prestação de serviços da trabalhadora dada sua condição física, no entanto, em momento algum [REDACTED] deixou de trabalhar para a empregadora, ainda que já não tivesse condições de fazê-lo, o que evidencia sua vulnerabilidade e submissão à [REDACTED]

Não há dúvidas de que a prestação de serviços como cuidadora de idosos é realizada por [REDACTED], em proveito de [REDACTED] e de seus familiares que se isentam dos cuidados com a empregadora e de contratar regularmente os profissionais que seriam necessárias para o acompanhamento da idosa. Destacam-se abaixo os serviços permanentemente realizados por [REDACTED] nos cuidados com [REDACTED]:

(...) que atualmente [REDACTED] quase não faz nada porque ela não aguenta; que [REDACTED] ajuda a lavar as louças e quando [REDACTED] vai embora, assume a limpeza da cozinha; que aos domingos [REDACTED] faz o almoço porque [REDACTED] não vem; que aos sábados [REDACTED] vem até as 14h; que [REDACTED] vai embora de segunda a sexta por volta de 15/16h, que à noite ela e [REDACTED] lancham, que [REDACTED] normalmente é que prepara o lanche, mas que às vezes ela mesma prepara; que [REDACTED] lava as louças que ficam das refeições que fazem à noite, depois que [REDACTED] vai embora; que à noite ficam apenas as duas na casa; que gosta de ver jogos de voley; que ficam as duas assistindo tv no quarto da declarante; que [REDACTED] fica sentada na poltrona ao lado de sua cama; que [REDACTED] assiste novela no quarto da declarante; que uma faz companhia para outra (...) que toda vez que sofre uma queda precisa chamar alguém para ficar com ela o tempo todo, que precisa de alguém a noite, mas que não consegue ninguém (...) [REDACTED]

(...) que à noite é [REDACTED] quem esquenta a comida para o rapaz que está na pensão e para ela e [REDACTED], que no fim de semana nem [REDACTED] e nem [REDACTED] estão lá e aí o que tiver que ser feito



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

tem que ser realizado por [REDACTED] (...) que quando dá o horário de [REDACTED] r embora, [REDACTED] é quem fica fazendo os serviços [REDACTED] ficou mais servindo [REDACTED] quando ela precisa, que [REDACTED] e [REDACTED] ficam sozinhas no fim de semana e que a irmã de [REDACTED] as visita no fim de semana de vez em quando, mas que quando não tem ninguém é [REDACTED] quem faz a comida no fim de semana (...) que a noite ficam lá só [REDACTED] e [REDACTED], que [REDACTED] precisa de uma pessoa para ficar com elas a noite(...) que [REDACTED] é a companhia de [REDACTED] e fica com [REDACTED] o tempo todo, fazendo de tudo pra ela, que [REDACTED] faz de tudo para ela, leva comida, leva água, descasca fruta para ela; que [REDACTED] pede tudo o que precisa para [REDACTED], que [REDACTED] é capaz de ir ao banheiro sozinha, mas que depois que ela caiu parece que ficou com medo de fazer as coisas sozinha, se acomodou, então pede ajuda para [REDACTED], que [REDACTED] só confia em [REDACTED] para fazer o seu prato, ou em [REDACTED] ([REDACTED]).

(...) que depois que [REDACTED] piorou das pernas não pode mais sair porque tem que ajudar [REDACTED], que [REDACTED] tem dificuldade para andar e por isso tem que dar o alimento e fazer companhia para ela, que não tem outra pessoa para ajudar [REDACTED] (...) que à tarde fica no quarto de [REDACTED], assentada na cadeira ao lado da cama, fazendo companhia para [REDACTED] para suprir as necessidades que ela venha a ter, que [REDACTED] pede a declarante pegar água, café, remédio, que [REDACTED] vai sozinha ao banheiro atualmente, mas que teve períodos de ter que acompanhá-la ao banheiro, que é quem 'faz a cama' de [REDACTED] todos os dias; que quando [REDACTED] não está bem tem que ajudá-la no banho, que quando uma irmã de [REDACTED] está por perto ela também ajuda com [REDACTED] (...) que atualmente dorme no quarto próprio, que já dormiu no quarto de [REDACTED] quando ela precisou, que atualmente [REDACTED] chama a noite quando precisa, que [REDACTED] grita para chamar a declarante, que tem o sono leve, que quando toma remédio para dormir não vê [REDACTED] a chamando, que no dia seguinte explica isso pra [REDACTED] e pede desculpas por não ter atendido, que [REDACTED] fica brava com isso (...) que a noite é a declarante quem prepara o lanche ou o jantar, que normalmente faz um mexidinho para jantarem, que quando o sobrinho de [REDACTED] vem à noite tem que ir pra cozinha, que à noite é a declarante que leva o lanche ou jantar para [REDACTED], no quarto, que ajuda [REDACTED] arrumar sua cama para deitar (...) que fica assistindo tv no quarto de [REDACTED] com ela; que não tem tv em seu quarto que a programação da tv que assiste é escolhida por [REDACTED]; que só vai deitar depois que [REDACTED] já deitou(...) que à noite só ficam na casa [REDACTED] e a declarante (...) que se passa mal quem a acode é Deus; que já sentiu falta de ar e aí teve que falar com [REDACTED], que às vezes [REDACTED] acaba lhe dando um remédio, que não é de sair, que às vezes vai à casa da irmã de [REDACTED] junto com ela(...) ([REDACTED]).

Estas também foram as constatações da equipe do CEREST que avaliou a trabalhadora:

(...) Além da realização das atividades domésticas, a trabalhadora exerce o papel de cuidadora da Sra. [REDACTED] (a qual tem 88 anos de idade, apresenta dificuldade de locomoção e faz uso de andador) (...)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Paralelamente demonstram senso de responsabilidade em relação ao cuidado com sua empregadora, também idosa, doente, considerada sua companheira e amiga(...).

Pelas declarações trazidas e pelas constatações realizadas pela inspeção no local de trabalho é indubitável que, apesar de não reconhecido pela empregadora, [REDACTED] realiza o trabalho de cuidadora de idosos, servindo a ela o tempo todo, ininterruptamente. Apesar de a casa ser a todo tempo frequentada pelos parentes de [REDACTED] nenhum deles se responsabiliza ou assume, pessoalmente ou por terceiros, os cuidados permanentes dos quais [REDACTED] necessita, nenhum familiar passa as noites com [REDACTED] e nem permanece na casa de maneira ininterrupta nos fins de semana, sendo exclusivamente de [REDACTED] que sequer tem condições físicas para tanto, tal responsabilidade. Restou evidente pelas declarações colhidas que os parentes de [REDACTED] até frequentam sua casa, mas de maneira eventual e sem assumir qualquer responsabilidade pelos cuidados com a idosa. Questionados sobre o que aconteceria com [REDACTED] na ausência de [REDACTED], [REDACTED] (sobrinho de [REDACTED]), [REDACTED] (irmã de [REDACTED]), [REDACTED] e [REDACTED] foram unânimes em afirmar que caso [REDACTED] não estivesse o tempo todo com [REDACTED] seria imprescindível a contratação de profissionais para acompanhamento da idosa. Logo, fica clara a exploração do trabalho de [REDACTED] que sequer deveria trabalhar já que é aposentada por invalidez, sem o pagamento de qualquer contraprestação financeira e sem a observância dos direitos trabalhistas que lhe seriam devidos, não restando dúvidas da redução da trabalhadora à condição análoga a de escravizada.

A realidade é que [REDACTED] nunca deixou de prestar serviços à [REDACTED] que sempre dirigiu a prestação de serviços de acordo com a sua conveniência do momento. [REDACTED] sempre contou com o trabalho de [REDACTED] para a realização das atividades que determinasse, sem que houvesse qualquer oposição ou limitação por parte da trabalhadora, que sempre acatou as determinações de sua empregadora, sem questioná-la, o que faz até os dias de hoje.

6.4. Da tese do atual acolhimento e da inexistência da relação de emprego no momento da inspeção

A negativa da natureza laboral das atividades dos trabalhadores domésticos, é, infelizmente, um fato comum nas ações de fiscalização de combate ao trabalho doméstico em condições análogas às de escravizados. [REDACTED] argumenta que desde que [REDACTED] se aposentou em 2018 deixou de lhe prestar serviços ao dizer que “atualmente [REDACTED] quase não faz nada porque ela não aguenta”, mas logo em seguida descreve várias atividades realizadas por [REDACTED] inclusive nos finais de semana e depois emenda “que uma faz companhia para outra; que [REDACTED] é a filha que não teve”.

Conforme já detalhado anteriormente, atualmente [REDACTED] continua a prestar serviços domésticos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

para a empregadora, incluindo a atividade de cuidadora de idosos, de maneira ininterrupta, trabalhando aos sábados, domingos e feriados e em horário noturno. No entanto, na visão da empregadora e de sua família esse labor de cuidado não é considerado, mas invisibilizado.

Apurou-se durante a ação fiscal em conversas com a empregadora e membros de sua família que lá estavam durante a inspeção que [REDACTED], advinda do interior da Bahia sempre ajudou sua família, inclusive na educação dos familiares que se mudavam para sua casa em Montes Claros para estudar. No período da fiscalização havia duas primas e um sobrinho de [REDACTED] na casa, as primas estavam lá em razão de tratamento de saúde e o sobrinho morando com [REDACTED]. No entanto, ao contrário de [REDACTED] nenhum deles realizava atividades domésticas na residência, dormiam em quartos adequados e não se responsabilizavam pelos cuidados de [REDACTED]. Aliás, como já dito anteriormente, a casa de [REDACTED] é extremamente movimentada, com familiares da empregadora realizando as refeições e frequentando a casa a todo tempo. Entretanto, inquiridos, todos os parentes deixaram claro que não permaneciam na casa o tempo todo e que na falta de [REDACTED] seria necessário contratar profissionais para acompanhar [REDACTED] integralmente, porque ela não consegue ficar sozinha em razão de sua condição de saúde. Sendo assim, está muito clara a demanda de cuidados com [REDACTED] que não é suprida por nenhum membro de sua família, mas por sua empregada doméstica [REDACTED] que realiza tal trabalho de forma ininterrupta e sem o reconhecimento de seus direitos trabalhistas.

No caso em análise averiguou-se gritante diferença entre o núcleo familiar e a empregada doméstica no que concerne ao estilo de vida, acomodações, local para pernoite e repouso, liberdade de ir e vir, destinação de bens econômicos familiares. Apesar de [REDACTED] afirmar que [REDACTED] é como uma filha, a realidade é que ela nunca recebeu tratamento de filha por parte da empregadora. Cita-se por exemplo o fato de [REDACTED] nunca ter se esforçado para que a trabalhadora tivesse acesso à educação como fez com vários de seus familiares. A trabalhadora é analfabeta, não sabe contar dinheiro e por isso é dependente da empregadora em vários aspectos de sua vida. Além disso, é uma "filha" que não possui direitos hereditários e não tem para onde ir quando a empregadora falecer. A ausência de salários durante toda a sua vida não lhe permitiu constituir um patrimônio que lhe proporcionasse a compra de um imóvel, por exemplo. [REDACTED] passou a ter alguma segurança financeira após a sua aposentadoria e gasta a maior parte de seu rendimento com tratamentos de saúde (fisioterapia, medicamentos), compra de produtos de primeira necessidade e alguns gêneros alimentícios. Certo é que na ausência de [REDACTED] a trabalhadora, que na verdade nunca foi tratada como filha, dependerá da caridade dos familiares da empregadora ou irá para uma Instituição de acolhimento, mesmo tendo trabalhado exaustivamente durante toda uma vida.

Importante frisar ainda que em vários momentos da inspeção, a equipe constatou que [REDACTED] não era tratada como familiar. A discriminação e a distinção ficaram muito evidentes em várias atitudes da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

empregadora e seus familiares, frases como [REDACTED] come demais”, “[REDACTED] é devagar” eram ouvidas em vários momentos. [REDACTED] realiza as refeições em uma mesa do lado de fora da casa ao lado da cozinha juntamente com as demais trabalhadoras, [REDACTED] e [REDACTED], enquanto [REDACTED] e seus familiares são servidos na mesa de jantar dentro da casa. Há uma nítida distinção entre os verdadeiros familiares e as trabalhadoras da casa, dentre as quais [REDACTED] está incluída. Aqui também merece destaque a diferença de vida que [REDACTED] e [REDACTED] tiveram, o que também deixa claro que não se trata de pessoas em situação de paridade. [REDACTED] viajou o mundo todo, teve uma vida agitada, fez amigos, viveu sempre cercada de parentes e carinho, conheceu vários lugares, conseguiu acumular um patrimônio que lhe permitiu ter uma vida digna e independente após a sua aposentadoria, mora em uma casa confortável, é o tempo todo servida e todas as suas necessidades são supridas. Durante toda a sua vida [REDACTED] ficou restrita à casa de [REDACTED] viajando, no máximo, para a casa de seu irmão no interior, não fez amizades, não teve relacionamentos amorosos e agora que tem a saúde comprometida, continua a ter que trabalhar em jornada exaustiva e ainda é chamada de “preguiçosa”.

As instalações destinadas ao uso de [REDACTED] também demonstram a diferença de tratamento. Como já demonstrado, no momento da inspeção [REDACTED] ocupava um quarto que já havia sido um banheiro e que tinha um buraco no teto, sem vedação, cheio de teias de aranha e por onde entravam luz e sujeiras diretamente sobre sua cama. A casa possui 6 dormitórios e apenas duas moradoras, havia mais outros 3 quartos sem buracos no forro que poderiam ser ocupados por [REDACTED], mas ela foi alojada no único quarto inadequado da casa, enquanto os visitantes ocupavam parte dos quartos e demais permaneciam vazios (fotografias em anexo). Seguem abaixo parte das declarações que demonstram os fatos narrados.

[REDACTED]

(...) “que não tem amigos, que nunca teve namorado” e que vai à missa quando não sente dor nas pernas. Que nunca frequentou a escola, que não sabe ler nem escrever, que sabe contar dinheiro mais ou menos, mas que quando não consegue contar pede a sua sobrinha [REDACTED] que conte pra ela(...)

(...) que atualmente arruma a cozinha do almoço, quando são poucas vasilhas, que faz o que dá conta, mas que [REDACTED] fica zangada se ela fica no quarto; que [REDACTED] acha que é preguiça, mas não é, que é porque ‘não estou dando conta’, que quando as outras não vem eu faço as coisas, que sempre vem visita e fica sem graça com a poeira, que ‘aonde meu braço vai, eu limpo’; que às vezes lava a própria roupa e às vezes pede a outra para lavar” (...)

(...) que atualmente dorme no quarto próprio que já dormiu no quarto de [REDACTED] quando ela precisou. Que atualmente [REDACTED] chama a noite quando precisa, que [REDACTED] grita para chamar a declarante, que tem o sono leve. Que quando toma remédio para dormir não vê [REDACTED] chamando, que no dia seguinte explica isso pra [REDACTED] e pede desculpas por não ter atendido, que [REDACTED] fica brava



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

com isso (...)

(...)que a noite é a declarante quem prepara o lanche ou o jantar, que normalmente faz um mexidinho para jantarem, que quando o sobrinho de [REDACTED] vem à noite tem que ir pra cozinha, que à noite é a declarante que leva o lanche ou jantar para [REDACTED] no quarto, que ajuda [REDACTED] arrumar sua cama para deitar. (...)

(...) que fica assistindo tv no quarto de [REDACTED] com ela; que não tem tv em seu quarto que a programação da tv que assiste é escolhida por [REDACTED] que só vai deitar depois que [REDACTED] já deitou, que não tem celular, que quando quer falar com algum parente pede a [REDACTED] para ligar.

(...) que antigamente tirava férias em julho e ia pra roça, pra casa dos seus parentes, em São João da Ponte, mas que há cerca de quatro anos não vai à roça [REDACTED] descansa um pouco após o almoço e almoça na mesa de fora (local em que foi colhido o depoimento) junto com [REDACTED] Os parentes de [REDACTED] almoçam na mesa do lado de dentro da casa(...)

(...)que já teve vontade de morar em um lugar só seu, que hoje tem medo por causa de ladrão, que nunca viajou, que [REDACTED] 'conheceu o mundo todo', que quando [REDACTED] viajava tinha sempre que ficar alguém na casa e quem ficava era a declarante (...)

[REDACTED]

(...) que [REDACTED] vai embora de segunda a sexta por volta de 15/16h, que à noite ela e [REDACTED] lancham, que [REDACTED] normalmente é que prepara o lanche, mas que às vezes ela mesma prepara; que [REDACTED] lava as louças que ficam das refeições que fazem à noite, depois que [REDACTED] vai embora; que à noite ficam apenas as duas na casa; que gosta de ver jogos de voley; que ficam as duas assistindo tv no quarto da declarante; que [REDACTED] fica sentada na poltrona ao lado de sua cama; que [REDACTED] assiste novela no quarto da declarante; que uma faz companhia para outra (...)

(...) que a casa está sempre cheia; que recebe muitos parentes e amigos em sua casa(...)

(...) que nunca se casou porque não quis; que sempre ajudou a família na Bahia, sempre ajudou sua mãe financeiramente(...)

(...) que paga sozinha todas as despesas da casa com sua aposentadoria; que a renda do pensionato faz falta, mas que com a aposentadoria consegue manter a casa; que atualmente [REDACTED] faz compras e vai ao banco para a declarante porque ela não consegue mais fazer isso porque tem muita dificuldade de locomoção em decorrência da osteoporose; que usa andador há algum tempo, que não se recorda em que data, mas que passou a precisar de andador, mais ou menos antes da pandemia; que toda vez que sofre uma queda precisa chamar alguém para ficar com ela o tempo todo, que precisa de alguém a noite, mas que não consegue ninguém(...)

(...) que [REDACTED] ia para a casa do seu irmão quando queria, quando lhe dava vontade, ficava uns 8 ou 10 dias, mas que sempre voltava logo; que [REDACTED] nunca tirou férias (...)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

██████████

(...) que ████████ é a companhia de ████████ e fica com ████████ o tempo todo, fazendo de tudo pra ela, que ████████ faz de tudo para ela, leva comida, leva água, descasca fruta para ela; que ████████ pede tudo o que precisa para ████████, que ████████ é capaz de ir ao banheiro sozinha, mas que depois que ela caiu parece que ficou com medo de fazer as coisas sozinha, se acomodou, então pede ajuda para ████████ que ████████ só confia em ████████ para fazer o seu prato, ou em ████████ (...)

(...) que ████████ faz palavras cruzadas e vê televisão, que não faz nada de serviços domésticos, que faz bolo e biscoitos para se distrair, às vezes no fim de semana (...)

(...) que ████████ viajava muito antes quando era mais jovem, que tinha loja na Bahia e viajava o mundo todo, que ████████ e algumas pessoas ficavam responsáveis pela casa, que ████████ sempre cuidava da casa na ausência de ████████ (...)

(...) que a noite ficam lá só ████████ e ████████, que ████████ precisa de uma pessoa para ficar com elas a noite(...)

(...) quando não tem ninguém na pensão ████████ vai passar uns dias na casa de sua família, mas que já tem algum tempo que ████████ não vai e até tem reclamado sobre isso, Mas que ████████ só pode viajar se tiver alguém para ficar com ████████ porque ████████ não pode dormir sozinha (...)

(...) que a noite ████████ assiste tv com ████████ sentada na cadeira ao lado da cama. Que ████████ não sai de casa, que antes saía para ir à missa, mas agora não consegue mais(...)

(...) que almoçam ela, ████████ e ████████ na mesa que fica na varanda (...)

(...) que a casa é muito movimentada, sempre está cheia de gente, que os parentes do interior vêm com frequência para a casa (...)

O uso da cultura do "acolhimento" ao trabalhador em condições de extrema pobreza e outras vulnerabilidades sociais, nos casos como o que ora se aprecia, constitui mera máscara social, um biombo a disfarçar uma relação laboral fortemente assimétrica, calcada no descumprimento dos direitos trabalhistas mais elementares. Ao contrário do que entendem ████████ e seus familiares ████████ mesmo doente e com muitas dificuldades físicas, aposentada por invalidez, continua a trabalhar ininterruptamente. Importante destacar novamente a assimetria entre a situação atual de ████████ e a de ████████, enquanto uma é servida em seu quarto e poupada de todo e qualquer esforço, a outra é a que serve, a que acompanha, a que limpa, a que prepara refeições e a que é considerada "preguiçosa".

Relevante a constatação da equipe do CEREST trazida no relatório em anexo:

(...) No momento em que a trabalhadora é indagada sobre sonhos, a mesma expõe que gostaria de ter uma casa e liberdade. Abordada, então, sobre o significado de liberdade responde "fazer o que quer, o que aguenta fazer. O que você não aguenta, faz em outra hora e quando puder". A trabalhadora



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

demonstra querer essa liberdade definida por ela, conforme sua realidade sociocultural, a partir de sua vivência, do que lhe foi permitido viver”.

7. DO DIAGNÓSTICO TÉCNICO DAS HIPÓTESES DE CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO

As Convenções 29 e 105, da Organização Internacional do Trabalho, ambas ratificadas pelo Brasil, dispõem sobre o trabalho forçado ou obrigatório e ampliaram o conceito de trabalho escravo, na esteira do artigo 149, do Código Penal e da Instrução Normativa MTP n.º 2, de 8 de novembro de 2021. As referidas normas encontram ressonância na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, na Convenção Suplementar das Nações Unidas sobre a Abolição da Escravidão, Tráfico de Escravos e Instituições e Práticas Semelhantes à Escravidão de 1965, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, no Pacto de São José da Costa Rica, de 1969.

A Instrução Normativa MTP Nº 2/2021, de 8 de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações nela elencadas, estabeleceu em seu art. 19 que "o trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador, sendo dever do Auditor-Fiscal do Trabalho combater a sua prática". Esclarece, em seu art. 23, que "considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a: I - trabalho forçado; II - jornada exaustiva; III - condição degradante de trabalho; IV - restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; ou V - retenção no local de trabalho em razão de: a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte; b) manutenção de vigilância ostensiva; ou c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

Ainda, o art. 25 da citada Instrução Normativa determina que, para a identificação de trabalho em condição análoga à de escravo, "deverá ser verificada a presença dos indicadores listados no rol não exaustivo do Anexo II dessa Instrução Normativa", ressaltando, entretanto, em seu § 2º, que, "ainda que não estejam presentes os indicadores listados no Anexo II, sempre que houver elementos hábeis a caracterizar trabalho em condição análoga à de escravo, o Auditor-Fiscal do Trabalho declarará a sua constatação, indicando expressamente as razões que embasaram a conclusão".

Proceder-se-á, a seguir, à verificação da presença dos indicadores listados no Anexo II da Instrução Normativa Nº 2/2021 nos elementos fáticos contidos no conjunto probatório amealhado na presente inspeção após a realização de procedimentos fiscais e a análise de informações e documentos obtidos no curso da ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

7.1. Do trabalho forçado

A Organização Internacional do Trabalho – OIT, esclarece que o trabalho forçado existente nas relações de trabalho contemporâneas é aquele que "se refere a situações em que as pessoas são coagidas a trabalhar por meio do uso de violência ou intimidação, ou até mesmo por meios mais sutis, como a servidão por dívidas, a retenção de documentos de identidade ou ameaças de denúncia às autoridades de imigração. Vários indicadores podem ser usados para determinar quando uma situação equivale a trabalho forçado, como restrições à liberdade de circulação, retenção de salários ou de documentos de identidade, violência física ou sexual, ameaças e intimidações, dívidas fraudulentas que os(as) trabalhadores(as) não conseguem pagar, entre outros" (https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-scravo/WCMS_393058/index.htm, consultado em 08/03/2023).

Dentre os indicadores de submissão de trabalhador a trabalhos forçados elencados no item 1 do anexo I da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, foram identificados como presentes na situação em análise, os elencados a seguir.

7.1.1. Da arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento.

A ausência de perspectiva de sequer conseguir condições mínimas para a própria subsistência que se manifesta em pessoas em situação de grave vulnerabilidade social lhes conduz a contratar sem que elas tenham verdadeiramente consciência da realidade de seus compromissos, sendo fonte de comprometimento em desequilíbrio e desvantagem. Essa condição é reconhecida em nosso Código Civil - tido como direito subsidiário e como fundamento teórico aplicável ao Direito do Trabalho - como uma das hipóteses caracterizadoras de vício de vontade, ou de convencimento. O art. 171. Do Código Civil dispõe que é anulável o negócio jurídico por incapacidade relativa do agente ou por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores. No art. 157 desse Código é conceituada a lesão - uma das hipóteses de vício de consentimento. Nos termos do citado dispositivo legal "ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta".

Consoante apurado nesta ação fiscal, a empregada doméstica [REDAZIDA] teria ido morar com [REDAZIDA] há cerca de 43 anos, em situação de extrema vulnerabilidade social, pois não tinha sequer o que comer e muito menos onde morar, conforme já descrito, tendo permanecido na casa desde então. Tal condição fática foi descrita no item 2.1, no qual foram citados trechos dos Termos de Declarações que expressam a magnitude da condição de vulnerabilidade social em que [REDAZIDA] se encontrava.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Constata-se que a trabalhadora foi arregimentada com exploração de sua extrema vulnerabilidade social. Tal fator foi determinante para que a trabalhadora aderisse a um negócio jurídico que lhe era extremamente desfavorável, posto que, conforme se extrai do depoimento de [REDACTED] ela foi contratada para trabalhar, em suas próprias palavras: "me arrumaram" para [REDACTED] (...) para "trabalhar, vestir e comer".

Nunca se julgou detentora de qualquer direito, como, por exemplo, o de ser remunerada, na forma da lei, pelos serviços que prestava à empregadora. [REDACTED] nunca recebeu um salário pelos serviços prestados, mas apenas quantias esporádicas, bem inferiores ao salário-mínimo e contraprestações "in natura" (moradia, alimentação e roupas), nunca gozou de férias de forma integral ne regular, não tinha jornada de trabalho delimitada e nem descansos semanais e em feriados. Tais fatos apurados ensejaram a lavratura dos correspondentes autos de infração que demonstram o desrespeito aos direitos trabalhistas básicos da empregada doméstica.

Fica evidenciada, pois, a existência, no contrato de trabalho inicialmente informalmente pactuado, a ocorrência de vício de consentimento por lesão, visto que [REDACTED] sob premente necessidade, se obrigou a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação que lhe foi imposta, revelando-se o indicador de trabalho forçado "arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento", conforme subitem 1.2 do Anexo II da Instrução Normativa Nº 2, de 8 de novembro de 2021.

7.1.2. Da retenção parcial ou total do salário

Conforme já citado, [REDACTED] nunca recebeu um salário com valor e periodicidade determinados pelos serviços prestados, conforme imposição legal e após a sua aposentadoria, não recebeu sequer os pagamentos esporádicos que lhe foram ofertados por alguns anos. Inquirida sobre as contraprestações que recebia pelo seu trabalho doméstico, [REDACTED] esclareceu à equipe fiscal que:

"(...) que naquela época não recebia salário, recebia 'as coisas', que recebia roupa, calçado, remédio, consulta(...) que não sabe informar quando vieram morar no imóvel situado na rua Belo Horizonte, nº258; que veio morar na casa a declarante e [REDACTED] que ambas são solteiras e sem filhos, que continuou realizando os trabalhos domésticos da casa recebia; que cozinhava, arrumava a cozinha, varria e passava pano na casa, molhava as plantas; que recebia 'dinheiro, quinhentos, oitocentos' e também a ajudava 'com as coisas; que quem a pagava e a ajudava era [REDACTED] (...) que nunca recebeu 13º salário, que não recebia salário maior nem um mês, que às vezes tirava férias em um ano e no outro falhava, que no ano seguinte tirava férias mas que no outro falhava de novo, que desde que começou a trabalhar com [REDACTED] sempre trabalhava no fim de semana, que sempre trabalhou nos feriados, que à



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

noite só ficam na casa [REDACTED] e a declarante (...)

Essa informação da empregada doméstica foi confirmada por sua empregadora:

(...) que quando ela foi morar e trabalhar com a família davam tudo o que [REDACTED] precisava e uma ajuda em dinheiro, que não era um salário; mas que não se recorda a periodicidade que dava valores em dinheiro e nem o quanto dava (...) que quando mudaram para a casa atual pagava algum valor a [REDACTED] mensalmente, após o pagamento do seu próprio salário; mas que não se recorda o valor; que pagava esse valor para [REDACTED] pelos serviços prestados como limpar a casa, varrer, lavar vasilha, ajudar na cozinha (...) que nunca pagou décimo terceiro à [REDACTED] que [REDACTED] passou a receber décimo terceiro a partir da aposentadoria(...)

A empregadora informou ainda que desde que [REDACTED] se aposentou, o benefício é sua única renda, já que não considera que a prestação de serviços de [REDACTED] se perpetuou após a aposentadoria. Assim, depois da concessão do benefício de [REDACTED] ela continuou a trabalhar, como já demonstrado, sem receber nenhum valor em dinheiro.

Esta foi a constatação consubstanciada no relatório diagnóstico elaborado pela equipe do CEREST:

(...) Fala que trabalhava em troca de objetos de uso pessoal e nunca estudou (analfabeta). Há alguns anos recebia esporadicamente pequenas quantias de sua empregadora, sempre em um regime de trabalho ininterrupto os sete dias da semana, sem nenhuma folga, nem férias e com horário de descanso entre 23:00 às 06:00, mas que mesmo nesse horário estava à disposição da Sra. [REDACTED] que sempre lhe pedia para fazer algo. (...) Relata que, anteriormente, recebia pelo trabalho executado, o pagamento por meio de valores pecuniários não fixos ou até mesmo por "roupas, sabonete, pasta de dente".

Saliente-se que, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 - antes, portanto, da arregimentação de [REDACTED] - o direito ao salário-mínimo foi estendido aos empregados domésticos. Os descontos por prestações "in natura" relativos à moradia, alimentação, vestuários, etc., eram limitados a determinados percentuais, de forma a garantir ao empregado a percepção da maior parte do salário em pecúnia. A Lei 11.324/2006, entretanto, vedou ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia.

[REDACTED] declarou que antes da aposentadoria de [REDACTED] pagava quantias esporádicas e menores que o salário-mínimo à trabalhadora. É importante destacar que o salário-mínimo proporcional à jornada de trabalho executada por [REDACTED] durante todos esses anos, que nunca gozou de folgas em feriados,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

dos descansos semanais e de férias e que realizava jornada normal superior a 8 horas diárias seria muito superior ao salário-mínimo legalmente fixado, entretanto, nem mesmo esse pagamento mínimo (sem os acréscimos devidos em razão do descumprimento dos direitos trabalhistas) lhe foi assegurado. Repita-se que [REDACTED] informou que sobre os valores pagos à empregada: (...) que não era um salário; mas que não se recorda a periodicidade que dava valores em dinheiro e nem o quanto dava(...). Ou seja, [REDACTED] recebia esporadicamente, valores menores do que o salário-mínimo legal, a empregadora nem se recorda quais eram esses valores e nem a periodicidade de pagamento, o que não deixa dúvidas quanta a ausência de salário.

Frise-se que para que os valores pagos pelo trabalho realizado sejam considerados como salário devem ser cumpridos os requisitos legais para tanto, dentre os quais está a periodicidade, que não pode ultrapassar o mês, ou seja, os salários devem ser pagos no mínimo, uma vez ao mês, o pagamento de valores esporádicos não configura salário.

A empregadora foi notificada, através da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 0905-01/23 (cujá cópia segue anexa a este relatório), em seu item 8, a apresentar os comprovantes de pagamentos de salários à empregada doméstica (depósitos bancários e recibos) referentes ao período de 04/2022 a 04/2023, além dos comprovantes de pagamento do décimo terceiro salário do período de 05/2018 a 04/2023. Não obstante, não os apresentou à inspeção do trabalho. Esse fato corroborou as informações da empregadora e da empregada doméstica acerca da ausência de pagamento da parcela salarial em pecúnia desde a data de admissão e após a aposentadoria por invalidez de [REDACTED] e ensejou a lavratura do Auto de Infração correspondente, por "deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico".

Em face do exposto, identificou-se mais um indicador da existência de trabalho forçado, qual seja, a "retenção parcial ou total do salário" (conforme subitem 1.14. do Anexo II da Instrução Normativa MTP Nº 2/2021). Ocorrência que afeta o trabalhador em sua própria subsistência (prejudica-o em seu direito de ir e vir (como pagar pelos meios de transporte necessários ao deslocamento?), de prover seu próprio sustento (como pagar por alimentos que necessite consumir, por local de moradia de uso próprio?) ou de constituir alguma poupança para se manter quando não mais tiver condições físicas de prestar serviços) afrontando a sua dignidade. Assim, a mera ocorrência do indicador "retenção parcial ou total do salário" é suficiente, por si só, para caracterizar o trabalho forçado.

7.1.3 - Da exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Conforme narrado, ao longo dos mais de quarenta anos de prestação laboral, além de não ter recebido o salário-mínimo a que teria direito, a empregada doméstica também não auferiu qualquer quantia a título de décimo terceiro salário, teve violado o seu direito ao repouso semanal, o seu direito ao gozo de férias, dentre outras inúmeras infrações à legislação trabalhista, todas objeto de autuação específica nesta ação fiscal, conforme mencionado anteriormente no presente relatório.

Não restam dúvidas pois, de que a trabalhadora foi inserida no contrato de trabalho informalmente quando se encontrava em situação de extrema vulnerabilidade social, sem moradia e passando fome e que a empregadora se valeu de sua vulnerabilidade para mantê-la laborando sem a formalização do contrato de trabalho durante mais de vinte anos, sem o pagamento de salários por todo o período trabalhado e sem fruição de qualquer direito trabalhista, materializando assim a inserção de cláusulas manifestamente abusivas no contrato de trabalho.

Evidenciado, pois, mais um indicador de trabalho forçado, a saber, a "exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho formalou informalmente, condições ou cláusulas abusivas", conforme disposto no subitem 1.5 do Anexo II da Instrução Normativa MTP Nº 2/2021.

7.1.4. Da comprovação inequívoca da hipótese de caracterização do trabalho análogo ao de escravo "trabalho forçado"

Efetuada, nos subitens 7.1.1 a 7.1.3 deste relatório, o diagnóstico técnico das hipóteses previstas nos incisos I a IV do Art. 24 da Instrução Normativa nº 02/2021, consoante critérios estabelecidos no Art. 25 da mesma Instrução Normativa, verificou-se a presença de pelo menos 3 (três) indicadores de caracterização de trabalho forçado listados no rol do Anexo II, item 1 da Instrução Normativa. Indubitável pois, a submissão da empregada doméstica a trabalho forçado, uma das hipóteses legais de submissão de trabalhador a condição de trabalho análogo à de escravo.

7.2. Da jornada exaustiva

De acordo com o art. 24, inciso II, da IN nº 02/2021, "jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social."

Ainda de acordo com a Instrução Normativa, em seu Anexo II, item 3, são indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva, dentre outros: 3.1 extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês, dentro do período



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

analisado; 3.2 supressão não eventual do descanso semanal remunerado; 3.3 supressão não eventual dos intervalos intrajornada e interjornadas; 3.4 supressão do gozo de férias. Analisa-se, a seguir, a presença desses indicadores na relação laboral sob análise.

7.2.1. Extrapolação eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês, dentro do período analisado e supressão não eventual dos intervalos intrajornada e interjornada.

No caso em tela, a Auditoria Fiscal do Trabalho constatou que a empregada doméstica não tinha jornada de trabalho pré-estabelecida, ou seja, não havia horário pré-determinado de trabalho ou de repouso, ficando permanentemente à disposição da empregadora.

Citem-se novamente, as informações obtidas sobre a rotina de trabalho de [REDACTED]

"(...) Que quando [REDACTED] tinha o pensionato era a declarante quem fazia as refeições para os hóspedes, que fazia o café da manhã, almoço, lanche e jantar, que tem pouco tempo que [REDACTED] deixou de ter o pensionato em casa. (...) Sobre sua rotina de trabalho informou que acorda às 06h, faz o café da manhã, ajuda [REDACTED], lavando louças e picando coisas (...) que atualmente arruma a cozinha do almoço, quando são poucas vasilhas, que faz o que dá conta, mas que [REDACTED] fica zangada se ela fica no quarto; que [REDACTED] acha que é preguiça, mas não é, que é porque 'não estou dando conta', que quando as outras não vem eu faço as coisas, que sempre vem visita e fica sem graça com a poeira, que 'aonde meu braço vai, eu limpo'; que às vezes lava a própria roupa e às vezes pede a outra para lavar (...) que atualmente dorme no quarto próprio que já dormiu no quarto de [REDACTED] quando ela precisou. Que atualmente [REDACTED] chama a noite quando precisa, que [REDACTED] grita para chamar a declarante, que tem o sono leve. Que quando toma remédio para dormir não vê [REDACTED] a chamando, que no dia seguinte explica isso pra [REDACTED] e pede desculpas por não ter atendido, que [REDACTED] fica brava com isso (...) que a noite é a declarante quem prepara o lanche ou o jantar, que normalmente faz um mexidinho para jantarem, que quando o sobrinho de [REDACTED] vem à noite tem que ir pra cozinha, que à noite é a declarante que leva o lanche ou jantar para [REDACTED] no quarto, que ajuda [REDACTED] arrumar sua cama para deitar (...) que fica assistindo tv no quarto de [REDACTED] com ela; que não tem tv em seu quarto que a programação da tv que assiste é escolhida por [REDACTED] que só vai deitar depois que [REDACTED] já deitou, que não tem celular, que quando quer falar com algum parente pede a [REDACTED] para ligar (...)

Ou seja, [REDACTED] começa a sua jornada de trabalho às 06h preparando o café da manhã, realiza serviços domésticos durante o dia, prepara o jantar de [REDACTED] lava as louças do jantar e depois fica à disposição de [REDACTED] inclusive durante a madrugada. [REDACTED] só vai dormir depois que [REDACTED] dorme e permanece à sua disposição durante a noite, ocasião em que também é demandada. E nos finais de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

semana a rotina fica mais pesada porque [REDACTED] e [REDACTED] não estão na casa e [REDACTED] fica responsável pelas refeições e por todo o trabalho necessário.

Tais informações foram confirmadas pela empregadora e por [REDACTED] a faxineira da casa, conforme se demonstra:

(...) que a noite ficam lá só [REDACTED] e [REDACTED] que [REDACTED] precisa de uma pessoa para ficar com elas a noite (...) que à noite é [REDACTED] quem esquenta a comida para o rapaz que está na pensão e para ela e [REDACTED] (...) que no fim de semana nem [REDACTED] e nem [REDACTED] estão lá e aí o que tiver que ser feito tem que ser realizado por [REDACTED] que quando dá o horário de [REDACTED] ir embora, [REDACTED] é quem fica fazendo os serviços (...)

As declarações da empregadora também demonstram que o trabalho realizado por [REDACTED] extrapola a jornada diária de oito horas, conforme se demonstra:

(...) que quando tinha o pensionato fornecia café da manhã, almoço e jantar aos estudantes; que [REDACTED] sempre ajudou nessas atividades, mas que sempre teve outra trabalhadora para fazer tais serviços; (...) que atualmente [REDACTED] quase não faz nada porque ela não aguenta; que [REDACTED] ajuda a lavar as louças e quando [REDACTED] vai embora, assume a limpeza da cozinha; que aos domingos [REDACTED] faz o almoço porque [REDACTED] não vem; que aos sábados [REDACTED] vem até as 14h; que [REDACTED] vai embora de segunda a sexta por volta de 15/16h, que à noite ela e [REDACTED] lancham, que [REDACTED] normalmente é que prepara o lanche, mas que às vezes ela mesma prepara; que [REDACTED] lava as louças que ficam das refeições que fazem à noite, depois que [REDACTED] vai embora; que à noite ficam apenas as duas na casa; que gosta de ver jogos de voley; que ficam as duas assistindo tv no quarto da declarante; que [REDACTED] fica sentada na poltrona ao lado de sua cama(...)

Importante ressaltar que a extrapolação quantitativa de horas trabalhadas acontece atualmente, assim como em todo o contrato de trabalho, visto que [REDACTED] preparava as refeições dos pensionistas, quais sejam, café da manhã, almoço e jantar.

Cita-se novamente tal constatação materializada no relatório da equipe do CEREST:

(...) Há alguns anos recebia esporadicamente pequenas quantias de sua empregadora, sempre em um regime de trabalho ininterrupto os sete dias da semana, sem nenhuma folga, nem férias e com horário de descanso entre 23:00 às 06:00, mas que mesmo nesse horário estava à disposição da Sra. [REDACTED] que sempre lhe pedia para fazer algo.(...)

Outro ponto importante a ser observado é que o tempo em que [REDACTED] permanece disponível para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

realizar quaisquer atividades para [REDACTED] é considerado tempo à disposição e, portanto, trata-se de tempo computado como jornada de trabalho. O tempo à disposição é aquele que o empregado permanece à disposição do empregador, trabalhando ou não e independe das atribuições que estão sendo ou não exercidas. Este é o entendimento consolidado na jurisprudência:

CUIDADORA DE IDOSO. TEMPO À DISPOSIÇÃO. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. Caso a empregada, embora passe considerável parte da jornada descansando, esteja à disposição do empregador, em permanente estado de alerta (para o caso de o idoso necessitar de seus cuidados), constata-se que excede os limites previstos no art. 2º da LC 150 /2015, fazendo jus ao pagamento como extra das horas que ultrapassarem a 8ª diária e 44ª semanal, bem como do adicional noturno, nos termos do art. 14 da mesma lei. Recurso parcialmente provido. (Processo: RO - XXXXX-81.2016.5.06.0341, Relator [REDACTED], Data de julgamento: 24/01/2019, Quarta Turma, Data da assinatura: 24/01/2019)

[REDACTED] atualmente permanece à disposição de [REDACTED] durante todo o tempo, conforme [REDACTED] deixou claro:

(...) que [REDACTED] atualmente não fica sozinha porque precisa de ajuda sempre; que [REDACTED] já teve três quedas e por isso fica quase o tempo todo no quarto. Que [REDACTED] é a companhia de [REDACTED] e fica com [REDACTED] o tempo todo, fazendo de tudo pra ela, que [REDACTED] faz de tudo para ela, leva comida, leva água, descasca fruta para ela; que [REDACTED] pede tudo o que precisa para [REDACTED] que [REDACTED] é capaz de ir ao banheiro sozinha, mas que depois que ela caiu parece que ficou com medo de fazer as coisas sozinha, se acomodou, então pede ajuda para [REDACTED] que [REDACTED] só confia em [REDACTED] para fazer o seu prato, ou em [REDACTED] (...) ([REDACTED])

Durante a inspeção a equipe fiscal constatou pessoalmente a fragilidade do estado de saúde de [REDACTED] que precisa de cuidados o tempo todo. Repita-se que todos os entrevistados durante a inspeção foram unânimes em afirmar que [REDACTED] não tem condições de permanecer sozinha por período algum, devendo sempre estar acompanhada e que, apesar dos familiares da empregadora frequentarem a casa, [REDACTED] fica sozinha com ela durante a noite e em um grande período nos finais de semana. Verificou-se que [REDACTED] não poderia simplesmente sair no meio da noite, caso quisesse, porque não pode desconectar-se do trabalho já que [REDACTED] depende dela o tempo todo. Essa impossibilidade de interrupção do trabalho é um fator adoecedor na medida que impede o efetivo descanso da trabalhadora, que tem que estar sempre alerta e disponível para atender à empregadora. Neste sentido:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

CUIDADORA DE IDOSOS. PRONTIDÃO NO PERÍODO NOTURNO. A cuidadora de idosos que permanece na residência da empregadora durante a noite para atender à eventual necessidade de assistência de idosa sem possibilidade de habitualmente desconectar-se do trabalho no período noturno, tem direito à remuneração desse período como horas em prontidão (artigo 244, §3º, da CLT c/c artigo 19 da LC 150/15) (TRTª Região Sétima Turma.0010439-97.2020.5.03.0022 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2021, P. 1.600).

Das declarações acima e das observações efetuadas pela equipe fiscal durante a inspeção no local de trabalho, constatou-se que a empregada doméstica não tinha jornada de trabalho pré-estabelecida, ou seja, não havia horário pré-determinado de trabalho, ficando à disposição da empregadora permanentemente. Em razão desse tempo à disposição no período noturno e, considerando-se que a trabalhadora iniciava a sua jornada às 06:00h, ficou também evidenciado o desrespeito ao intervalo interjornada de 11 horas diárias.

O que se apurou foi que [REDACTED] sempre estava ou realizando serviços domésticos ou em prontidão, dia e noite, aguardando solicitações da empregadora para execução de alguma tarefa. Como a trabalhadora morava e laborava no mesmo ambiente, estava sujeita às ordens de sua empregadora a qualquer horário, sem haver momentos específicos para repouso, restando configurada a ocorrência dos indicadores de trabalho escravo na hipótese jornada exaustiva, extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês, dentro do período analisado e supressão não eventual do intervalo interjornada. Essas irregularidades determinaram a lavratura dos correspondentes autos de infração.

7.2.2. Supressão não eventual do descanso semanal remunerado

A Inspeção do Trabalho constatou que ao longo de seu contrato de trabalho não era concedido à trabalhadora o repouso semanal de 24 horas consecutivas, pois a empregada trabalhava em todos os dias da semana, de domingo a domingo, inclusive em dias de feriados. Em seu depoimento, [REDACTED] esclareceu, acerca de sua rotina de trabalho:

(...) que desde que começou a trabalhar com [REDACTED] sempre trabalhava no fim de semana, que sempre trabalhou nos feriados, que à noite só ficam na casa [REDACTED] e a declarante (...)

Tal rotina foi confirmada por [REDACTED] e pela empregadora [REDACTED]

(...) que no fim de semana nem [REDACTED] e nem [REDACTED] estão lá e aí o que tiver que ser feito tem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

que ser realizado por [REDACTED] (...) [REDACTED]

(...) que aos domingos [REDACTED] faz o almoço porque [REDACTED] não vem (...) [REDACTED]

Conclui-se, pois, que [REDACTED] não usufruía de um descanso semanal efetivo, de ao menos 24 horas consecutivas. Demonstrada a presença do indicador da ocorrência de jornada exaustiva "supressão não eventual do descanso semanal remunerado", impôs-se a lavratura do auto de infração correspondente, tendo sido a empregadora autuada por deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados capitulado no Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.

7.2.3. Supressão do gozo de férias

Como dito, quando do início desta ação fiscal [REDACTED] já laborava há mais de quarenta anos para a empregadora. Durante esse longo período, entretanto, jamais lhe foi concedido o gozo de férias integrais. Citam-se os seguintes trechos extraídos dos Termos de Declarações anexos a este relatório:

"(...) que [REDACTED] ia para a casa do seu irmão quando queria, quando lhe dava vontade, ficava uns 8 ou 10 dias, mas que sempre voltava logo; que [REDACTED] nunca tirou férias (...)". [REDACTED]

"(...) quando não tem ninguém na pensão [REDACTED] vai passar uns dias na casa de sua família, mas que já tem algum tempo que [REDACTED] não vai e até tem reclamado sobre isso, Mas que [REDACTED] só pode viajar se tiver alguém para ficar com [REDACTED] porque [REDACTED] não pode dormir sozinha (...)". [REDACTED]

"(...) que às vezes tirava férias em um ano e no outro falhava, que no ano seguinte tirava férias mas que no outro falhava de novo, que desde que começou a trabalhar com [REDACTED] sempre trabalhava no fim de semana, que sempre trabalhou nos feriados (...) [REDACTED]

Cita-se novamente o relatório da equipe multidisciplinar anexado:

(...) Há 4 anos não visita seu irmão que reside numa comunidade rural chamada Santa Clara, localizada no município de São João da Ponte, por não poder ausentar-se da residência e não ter alguém para dormir e atender às demandas de cuidado da sra. [REDACTED] inclusive no horário da madrugada.

Verifica-se das declarações que [REDACTED] viajava poucas vezes para a casa de seus parentes e sempre ficava pouco tempo e, portanto, nunca teve concedido o período integral de férias a que tinha direito.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Apurada a ocorrência do indicador de jornada exaustiva "supressão do gozo de férias", impôs-se lavrar o Auto de Infração correspondente, por "deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus", capitulado no Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

7.2.4. Da comprovação da ocorrência da hipótese de caracterização do trabalho análogo ao de escravo na modalidade "jornada exaustiva"

Efetuada, nos subitens 7.2.1 a 7.2.3 deste relatório, o diagnóstico técnico das hipóteses previstas nos incisos I a IV do Art. 24 da Instrução Normativa nº 02/2021, consoante critérios estabelecidos no Art. 25 da mesma Instrução Normativa, verificou-se a presença dos indicadores 3.1, 3.2 e 3.4 listados no rol do Anexo II, item 3 da Instrução Normativa referentes à ocorrência de jornada exaustiva.

Demonstrou-se, a partir da submissão da empregada doméstica a jornada exaustiva, uma das hipóteses legais de submissão de trabalhador a condição de trabalho análogo à de escravo, vez que a empregada doméstica sofreu lesão capaz de comprometer sua liberdade de escolha, frustrando projetos da vida pessoal, em razão do tempo que permanecia à disposição da empregadora. Logo, tem-se que o tempo dedicado ao labor comprometeu todo o tempo restante disponível para as relações familiares, convívio social, estudos ou mesmo para o lazer, em vilipêndio ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88). Neste sentido o relatório multidisciplinar já mencionado e anexado:

"Percebe-se durante a abordagem a falta de autonomia como cidadã, pessoa independente, protagonista, autora de sua história e de sua vida, mas faz-se presente de forma muito clara a sua responsabilização pelo cuidado com a empregadora (Sra. [REDACTED]), a ponto de abrir mão de seus sonhos, na verdade de um dos direitos fundamentais da pessoa humana, liberdade para ir e vir, dentre outros como acesso à educação, lazer, cultura, etc."

Crucial destacar que a trabalhadora está com a saúde visivelmente debilitada, tanto é que está aposentada por invalidez e, por isso, nitidamente não tem condições físicas de continuar trabalhando, principalmente na função que exerce atualmente, na qual predominam os cuidados com [REDACTED] e a disponibilidade de atendimento da empregadora durante vinte e quatro horas por dia. A jornada exaustiva que lhe é imposta traz graves consequências à sua saúde. Quando inquirida, a todo tempo afirmava estar cansada e querendo descansar, o que foi relatado mais de uma vez pela equipe multidisciplinar que a avaliou. Seguem abaixo excertos do referido relatório que demonstram a condição médica da paciente e a exaustão física decorrente do ritmo de trabalho a que é submetida:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

“Diz que há alguns anos desenvolveu artrose no quadril e articulações do corpo, passou por duas cirurgias, sente com frequência dores pelo corpo e sintomas de exaustão, porém nunca deixou de trabalhar na mesma rotina e ritmo na casa que reside.

“(...) Diz que ao acordar às seis da manhã, sente-se muito cansada, mas precisa levantar para trabalhar. Sinaliza ter desejo de ter um lugar para morar e poder descansar quando quiser.”

“(...) já submeteu-se a três cirurgias, queixa-se de dores intensas nas pernas e no joelho esquerdo, que dificultam o sono, durante a noite, tendo, inclusive, consulta médica agendada para a próxima semana.”

“Do ponto de vista da avaliação médica, a trabalhadora queixa de cansaço e dor principalmente nos ombros e pernas. A trabalhadora também informou que recebe benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Apresenta-se em bom estado geral, lúcida e orientada no tempo e no espaço. A marcha da trabalhadora é do tipo cautelosa e com apoio, sempre que necessário ou quando há um objeto que possa utilizar, como móveis e outros. Os sintomas apresentados podem ser secundários ao acometimento de doenças crônico-degenerativas como osteoporose. A artrose no quadril provavelmente fora a causa da necessidade de cirurgia.”

“No momento em que a trabalhadora é indagada sobre sonhos, a mesma expõe que gostaria de ter uma casa e liberdade. Abordada, então, sobre o significado de liberdade responde “fazer o que quer, o que aguenta fazer. O que você não aguenta, faz em outra hora e quando puder”. A trabalhadora demonstra querer essa liberdade definida por ela, conforme sua realidade sociocultural, a partir de sua vivência, do que lhe foi permitido viver”.

A submissão à jornada exaustiva está, portanto, caracterizada pela prestação de serviços ininterrupta a que foi submetida a trabalhadora ao longo dos 43 anos de serviços prestados e que perdurou até a data da inspeção, mesmo sem que [REDACTED] tivesse condições físicas para tanto.

7.3. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO

Segundo o art. 24, inciso III da Instrução Normativa nº 02/2021, condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direitos fundamentais do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. Materializa-se nas condições para a prestação dos serviços e nas condições de vida dos trabalhadores e, frequentemente, surge conjugada com outras vulnerações, como, por exemplo, a jornada de trabalho exaustiva demonstrada e a retenção total de salários, também já descrita.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

O elemento configurador da condição degradante como hipótese de trabalho análogo ao de escravo se revela na supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador, tolhendo-o, assim, em seu livre arbítrio, em sua liberdade de escolha, em sua condição de ser humano.

Do item 2 do Anexo II da Instrução Normativa Nº 2 de 2021, destacam-se, os seguintes indicadores referentes à configuração de condição degradante de trabalho: (...); 2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto e (...) 2.19 retenção parcial ou total do salário.

7.3.1. Do alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto.

O imóvel em que residem a empregadora e a trabalhadora é amplo e muito confortável. No entanto, no momento da inspeção [REDACTED] ocupava um quarto que já havia sido um banheiro e que tinha um buraco no teto, sem vedação, cheio de teias de aranha e por onde entravam luz e sujeiras diretamente sobre sua cama (fotografias juntadas). Como já dito anteriormente, a casa possui 6 dormitórios e apenas duas moradoras, havia outros quartos sem buracos no forro que poderiam ser ocupados por [REDACTED] mas ela foi alojada no único quarto inadequado da casa, enquanto os visitantes ocupavam parte dos quartos e os demais permaneciam vazios.

Em visita realizada no dia 16/05/2023, a equipe multidisciplinar do CEREST/Montes Claros relatou a inadequação do quarto de [REDACTED] (relatório de visita em anexo):

“A sra. [REDACTED] me convida a conhecer o quarto de [REDACTED] e observo que no canto superior direito do teto que fica na direção da cabeceira da cama de [REDACTED] tem um buraco na laje com medida aproximada de 50cmx50cm, no qual fica aparente o telhado, madeiramento e teias de aranha penduradas emaranhadas de poeira. Questiono a Sra. [REDACTED] o fato de [REDACTED] estar neste quarto sem ventilação e iluminação natural adequada (pois o mesmo consta um basculante) (...) Sugiro à Sra. [REDACTED] mudar [REDACTED] para um dos outros três quartos que tem na casa já que são espaçosos, bem ventilados e se encontram desocupados.”

Em 12/07/2023 a equipe de fiscalização retornou ao local e determinou a mudança de quarto da trabalhadora, que foi atendida e realizada no dia 14/07/2023 para um novo quarto que estava desocupado, com vedação, privacidade e ventilação adequados. Ou seja, existiam acomodações disponíveis no imóvel, mas elas não eram destinadas à trabalhadora, que dormia em local inadequado. Abaixo imagens da nova acomodação de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS



Inconteste, pois, a presença do indicativo 2.6 elencado no Anexo II, item 2, da Instrução Normativa nº 2/2021, que foi objeto do auto de infração respectivo.

8. DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVIZADA

Efetuada no item 7 do presente relatório, mediante análise qualitativa de violações multifatoriais, o diagnóstico técnico das hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 24 da Instrução Normativa Nº 2/2021, pela verificação da presença dos indicadores para a identificação de trabalho em condição análoga à de escravizados listados no rol não exaustivo do Anexo II da citada Instrução Normativa, a Auditoria-Fiscal do Trabalho formou inequívoca convicção acerca da ocorrência de trabalho nessa condição, tendo sido identificados inúmeros indicadores e elementos hábeis a caracterizar trabalho em condição análoga à de escravo, abarcando três das quatro hipóteses elencadas na tipificação do ilícito penal, a saber, submissão a trabalhos forçados, submissão a jornada exaustiva e submissão a condições degradantes de trabalho.

9. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NA AÇÃO FISCAL

Após as diligências, inspeção na residência da empregadora, entrevistas e tomadas de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

depoimentos da empregadora e trabalhadoras, a Inspeção do Trabalho adotou as seguintes providências:

- Caracterização da submissão de 01 (uma) trabalhadora a condições análogas à de escravo, em violação ao artigo 444, da CLT, c/c 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990;
- Extinção do contrato de trabalho da empregada doméstica a partir da data inspeção com a consequente notificação da empregadora para paralisar total e imediatamente as atividades da citada trabalhadora;
- Realização do procedimento administrativo de resgate da trabalhadora, sem que houvesse a sua retirada da residência por negativa da empregada.
- Emissão da guia de seguro-desemprego;
- Lavratura dos autos de infração relacionados aos fatos descritos neste relatório;
- Solicitação de acompanhamento da trabalhadora pela Assistência Social do município de Montes Claros de modo a viabilizar sua inserção na sociedade de forma livre e com seus direitos sociais restabelecidos, conforme diretrizes e encaminhamentos estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Importante ressaltar que a trabalhadora sequer consegue perceber a magnitude das violações de direitos que lhe foram impostas. Do mesmo modo, não consegue vislumbrar uma vida diferente da única que teve acesso, principalmente em razão do isolamento a que foi submetida, vivendo apenas para trabalhar, sem acesso à educação, ao lazer, à convivência social fora no núcleo familiar da empregadora e, por isso, não quer deixar de viver na residência em que morou por quase toda a sua vida. A resistência da trabalhadora em deixar seu local de moradia é comum nas relações de trabalho em condição análoga à de escravizados no âmbito doméstico que perduram por longos períodos, como no caso de [REDACTED] já que a trabalhadora não possui um repertório de formação e experiências que lhe fizessem acreditar ser possível uma vida autônoma e livre. O acompanhamento da Assistência Social do município tem como um dos objetivos fortalecer a autonomia da empregada e dar-lhe ferramentas para que em um momento futuro ela adquira segurança para conduzir sua vida de forma livre. A negativa da trabalhadora em deixar a casa em que mora não legitima a conduta ilegal da empregadora, ao contrário, demonstra o quanto as violações de direitos a tornaram dependente emocional e socialmente de [REDACTED]. A independência e autonomia da trabalhadora serão trabalhadas pela equipe do SUAS que realizará este acompanhamento e a liberdade da trabalhadora será restaurada de forma gradual e humanizada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

10. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

- Auto de Infração nº 225829878 Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus. (Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
- Auto de Infração nº 225830898 Inter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.)
- Auto de Infração nº 225832763 Deixar de efetuar pagamento a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
- Auto de Infração nº 225832976 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
- Auto de Infração nº 225851482 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico. (Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.)
- Auto de Infração nº 225859076 Deixar de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do trabalho do empregado doméstico. (Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.)
- Auto de Infração nº 225865482 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho de empregado doméstico. (Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- Auto de Infração nº 2258830412 - Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados. (Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.)
- Auto de Infração nº 2258830414 - Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico. (Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)
- Auto de Infração nº 2258997444 - Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado. (Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.)
- Auto de Infração nº 2259002712 - Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho. (Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)

11. CONCLUSÃO

A submissão de trabalhador a condição de trabalho análoga à de escravizada, vedada pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso III, se materializa por todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde, e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa.

O núcleo básico e informador de todo ordenamento jurídico brasileiro é o valor da dignidade humana, o qual foi elevado a princípio fundamental pela Constituição de 1988. A conduta das empregadoras viola os direitos sociais e fundamentais positivados na Carta Magna e na legislação vigente. Há, no caso, afronta direta aos fundamentos previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, quais sejam, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho.

As violações de direitos apresentadas neste relatório configuram também flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil. A comunidade internacional privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravidão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos Pacto de San José da Costa Rica- Decreto nº 678/1992).

Importante ressaltar que as convenções sobre direitos humanos ratificadas pelo Brasil possuem força cogente, porquanto incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

A ação fiscal realizada demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Com efeito, foram constatados ilícitos relacionados a violações de direitos garantidores de condições dignas de trabalho. O conjunto de ilícitos constatados no curso da ação fiscal, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa trabalhadora, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da sua dignidade.

O reconhecimento da existência de trabalho em condições análogas as de escravidão foi realizado pela Inspeção do Trabalho em consonância com o disposto na IN nº 02 de 08 de novembro de 2021 da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).

Diante de todos os fatos narrados e das ações exercidas pela empregadora, que configuram práticas delituosas graves, propõe-se o encaminhamento de cópia do presente relatório:

- a) À Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE - da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Ao Ministério Público do Trabalho, para os procedimentos judiciais ou extrajudiciais que julgar necessários;
- c) Ao Ministério Público Federal, detentor da titularidade da ação penal, para eventual apuração do crime previsto no art. 149 do Código Penal, além de outras ações que julgar cabíveis;
- e) À Defensoria Pública da União, para as ações que julgar cabíveis;
- f) Ao Departamento de Polícia Federal;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Por fim, ressalta-se que diante da decisão administrativa final com procedência do conjunto de autos de infração que caracterizem submissão de trabalhadora a condição análoga à de escravizada estará a empregadora sujeita a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas/empregadores, conforme preceitos estabelecidos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria nº. 1293, de 28 de dezembro de 2017.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023.



CIF – [REDACTED]



CIF – [REDACTED]